

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL  
constituída conforme PORTARIA Nº 006/2018, editada pelo Secretário de  
Saúde Pública.**

Órgão Licitante: Município de Praia Grande por intermédio de sua Secretaria  
de Saúde

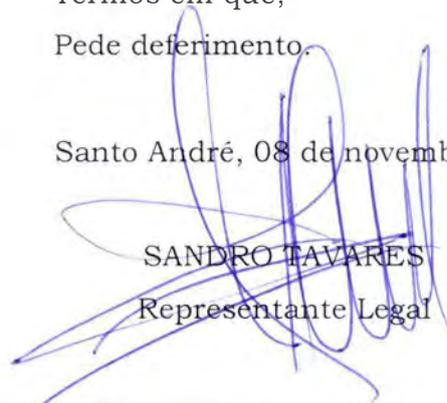
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.694/2.018

**FUNDAÇÃO ABC**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Lauro Gomes, n.º 2.000, Bairro Sacadura Cabral, Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.571.275/0001-00, inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André sob o n.º 825, em 06 de outubro de 1.967, no Livro A-2, de Pessoas Jurídicas, às fls. 192, neste ato representado por seu Presidente Dr. Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, portador da cédula de identidade RG n.º 15.355.900-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 080.134.348-85, por seu representante legal, conforme instrumento de procuração anexo, vem, muito respeitosamente, perante V. Exa, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da decisão proferida no julgamento do Edital de Seleção Pública n.º. 001/2018, Processo Administrativo n.º. 6.694/2018, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, fundamentado na legislação aplicável à espécie.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 08 de novembro de 2018.

  
SANDRO TAVARES  
Representante Legal

  
Município de Praia Grande  
NOV. 2018  
15-55

## RAZÕES DE RECURSO

### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Primacialmente vale demonstrar que, o presente Recurso Administrativo é interposto dentro do prazo estabelecido pelos ofícios nº 461/2018/SESAP 10, sendo posteriormente prorrogado, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme publicação datada de 09/11/2018.

### 2 - DO OBJETO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Praia Grande abriu um processo de seleção pública, que tem como objeto a seleção de propostas que contemplem as seguintes ações:

- “a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, instituído mediante Lei Municipal nº 1808, de 30 de junho de 2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6099 de 23 de agosto de 2016, com as alterações subsequentes, conforme termos da Minuta de Contrato de Gestão e Anexos, esses integrantes deste Edital de Seleção Pública;
- b) o atingimento das metas e resultados pretendidos no Contrato de Gestão, conforme minuta e modelo constantes dos anexos deste Edital”

### 3 - PRELIMINAR

#### 3.1. - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CLÁUSULAS PREVENDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NA NORMA EDITALÍCIA.

Na elaboração de Edital a Administração Pública deverá constar, obrigatoriamente, cláusula prevendo as instruções e normas

para os recursos previstos na Lei de Regência, conforme dispõe o seu artigo 40, XV, vejamos:

*“Lei 8.666/93 – Artigo 40 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu gestor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I.....*

*II.....*

*.....*

*.....*

*XV – instruções e normas para os recursos previstos em Lei;”.*

Portanto, a Lei Federal 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, inclusive os processos de seleção pública, estabelece que o edital deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão o processo licitatório.

O artigo 40 da Lei 8.666/93 divide o edital em duas partes, o preâmbulo e o corpo. No corpo encontram-se as regras fundamentais que constituem sua própria razão de existir. No preâmbulo há um sumário do edital, contendo as principais informações que possam ser relevantes para interessar terceiros.

Portanto, os incisos do artigo 40 dispõem exemplificativamente acerca do conteúdo do edital.

O desrespeito a quaisquer dos incisos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, contamina todo o processo licitatório.

No presente caso a Administração Municipal deixou de observar o inciso XV, do artigo 40 da Lei 8.666/93.

O presente edital em debate não traz em seu corpo qualquer cláusula prevendo as instruções para interpor impugnações ao edital ou para interpor recursos em razão de desclassificação, inabilitação ou sobre o resultado do certame.

A ausência de dispositivo normativo no instrumento editalício macula totalmente o processo licitatório, eis que retira dos participantes a sua garantia constitucional ao contraditório, ampla defesa e ao direito de petição.

Neste sentido, nos ensina o Ilustre Professor Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

*“21) Instruções e Normas para Recursos(Inc.XV).*

*Nenhuma regra constante do edital poderá dificultar o exercício do direito de petição assegurado na Lei. Serão inválidas cláusulas editalícias que proíbam recursos ou excluam direito de impugnação a atos da Administração. A invalidade atinge tanto as vedações diretas como aquelas indiretas(que subordinam o direito do particular ao cumprimento de formalidades injustificáveis).”.*

Portanto, na elaboração do edital a Administração Pública subordina-se as regras vinculantes previstas em Lei.

Omitir tais regras vinculantes na norma editalícia, nulifica todo o processo licitatório, pois a omissão impede que os interessados exerçam seus direitos previstos em Lei.

Assim, uma vez demonstrado que a Administração Municipal descumpriu a Lei 8.666/93, ao excluir de sua norma editalícia, o direito de petição previsto no artigo 40, inciso XV do referido dispositivo legal, ela impediu a consecução da finalidade da presente seleção pública.

Em que pesem as tentativas posteriores de saneamento de tal vício, por meio de comunicados e publicações dessa r. Comissão de Seleção, não há como sanar vício que retira direitos tidos como obrigatórios aos licitantes e com expressa previsão na Lei Federal nº 8.666/93.

## 4 - DO MÉRITO

### 4.1 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA EM RAZÃO DE TER APRESENTADO CUSTO SUPERIOR AO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Para a execução do Contrato de Gestão, o Município da Estância Balneária de Praia Grande destinará mensalmente à Organização Social Contratada, um valor a título de Custeio, advindo do Fundo Municipal de Saúde. Atualmente, o Município da Estância Balneária de Praia Grande repassa junto ao Contrato de Gestão vigente (Contrato de Gestão nº. 068/13), a título de CUSTEIO, o valor de R\$ 11.330.304,00(onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e dez mil reais) sendo que deste montante, o desembolso no valor de R\$ 7.310.975,00(sete milhões, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e cinco reais), corresponde aos Serviços Pré-Hospitalares e Hospitalares Municipais; o valor fixo de R\$ 183.647,00(cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais) do Ambulatório de Nefrologia, bem como seu componente variável, podendo chegar em até R\$ 564.835,00(quinhetos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), mediante apresentação de faturamento e pagamento FAEC; e o valor previsto de R\$ 3.270.847,00(Três milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais), para os Leitos Estaduais, sendo este último conforme

cronograma de desembolso do Convênio nº 699/16 pactuado junto ao Governo do Estado, mediante Plano de Trabalho celebrado.

Publicação convênio 699/16 – Leitos Regionais - ESTADO;

26 – São Paulo, 126 (246) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 31 de dezembro de 2016  
Processo 001/0204/001193/2016

Convênio: 699/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Praia Grande  
CNPJ: 46.177.531/0001-55

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de Custeio (material de consumo e prestação de serviços para leitos do Hospital Municipal Irmã Dulce - Continuidade).

Valor Total: R\$ 118.560.672,00 em parcelas.

Natureza da Despesa: 33.40.30 e 33.40.39

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Tarcisio Arakaki, Diretor Técnico I, DRS IV - Baixada Santista

Representante Legal da Entidade: Alberto Pereira Mourão, Prefeito

Data da Assinatura: 21-12-2016

Vigência: 36 meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1594/2016

Conforme constou da Ata de Julgamento da Comissão Especial, a proposta financeira da Organização Social de Saúde – SPDM vencedora do chamamento público, foi 14% (quatorze por cento) acima do limite orçamentário proposto pelo Município de Praia Grande, constante do Edital no item X.

O valor mensal orçamentário estabelecido pelo Município de Praia Grande foi de R\$ 11.330.304,00 (onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e dez mil reais) e proposta mensal da Organização Social de Saúde – SPDM foi de R\$ 12.923.707,11 (doze milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos e sete reais e onze centavos), ou seja, uma déficit financeiro mensal de R\$ 1.593.403,11 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e onze centavos), resultando num acumulado durante 12 (doze) meses de R\$ 19.120.837,32 (dezenove milhões, cento e vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Nota-se que a diferença entre o valor anual orçado pelo Município e a proposta vencedora é quase R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seja, muito acima das condições orçamentárias e financeiras do Município e do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, propugnamos pela desclassificação da proposta financeira da Organização Social de Saúde – SPDM, pelas razões que passaremos aduzir:

Com base, no Item X – Do Orçamento e dos Recursos Financeiros, as Organizações Sociais, participantes do presente chamamento, na apresentação de suas propostas financeiras, estão vinculados ao orçamento previsto no referido item, não podendo ultrapassar os limites financeiros, sob pena de desclassificação da proposta.

Em que pese o Edital não trazer em seu escopo a desclassificação sumária da proposta financeira da Organização Social de

Saúde que ultrapassar o limite previsto no Item X – do Edital de Seleção Pública, restou claro que a prévia definição dos valores, encartados em cláusula editalícia, configurou como critério de aceitabilidade das propostas financeiras.

Neste diapasão, quando o orçamento e a disponibilidade de recursos é um critério de aceitabilidade de propostas, conforme se depreende o inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93, diploma legal aplicável ao certame, o julgamento deverá analisar preliminarmente se as propostas apresentadas estão condizentes com as condições orçamentárias.

Ainda que, somente em amor ao debate, se possa levantar a inaplicabilidade desse dispositivo ao chamamento público, não há como sustentar que, nessa modalidade, poderia ser diferente, uma vez que, se o preço máximo, por definição, é o valor máximo que a Administração se propõe a repassar a Organização Social de Saúde, não há, por questão de lógica e razoabilidade, como cogitar da classificação de proposta com valor a ele superior.

Portanto, o valor máximo, também na modalidade de chamamento público, é critério de aceitabilidade de proposta, não havendo discricionariedade administrativa.

No caso em tela fica mais premente a ausência de discricionariedade do Município em rever o orçamento previsto no Edital de Seleção Pública, pelo simples fato do orçamento de R\$ 11.330.304,00 (onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e dez mil reais) provisionados para custeio da execução do contrato de gestão, ter em sua composição o valor de R\$ 3.270.847,00 (Três milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais), pertencentes ao orçamento da Secretaria do Estado da Saúde, não cabendo, portanto ao Município de Praia Grande decidir pela sua suplementação.

Desse modo, acredita-se estar totalmente equivocado e contrário as regras editalícias e as legislações correlatas a matéria, o posicionamento da Comissão de Julgamento que declarou a Organização Social SPDM como vencedora do certame.

Ainda, não podemos deixar de salientar que a proposta financeira da Organização Social vencedora do chamamento público, não pode ultrapassar os limites da disponibilização dos recursos orçamentários previstos para o Contrato de Gestão, sob pena de afronta a Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal (art. 167, inciso II) proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

No mesmo sentido, dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Esta talvez seja a mais conhecida das vedações, pois a Lei proíbe expressamente que qualquer despesa seja realizada sem que haja empenho previamente formalizado.

Destarte, importante ressaltar “Ad Cautelam” que o Edital de Seleção Pública SESAP nº. 001/2018, veda qualquer possibilidade da Administração Pública convocar a Organização Social de Saúde - SPDM para negociar sua proposta, eis que, tal medida fere o princípio da vinculação ao instrumento editalício. Ainda, ressalta-se que qualquer redução na referida proposta, impactará diretamente em alteração da proposta técnica e do plano operativo.

Por fim, ratificamos que nesta fase do processo de seleção pública, não há qualquer possibilidade de alteração da proposta técnica, vez que tal medida interfere diretamente na pontuação dada anteriormente pela

Comissão Especial, trazendo enormes prejuízos aos demais participantes e desrespeito ao princípio da isonomia previsto na Constituição Federal do Brasil.

Desta feita, pelas razões aqui delineadas, a Comissão Especial de Avaliação deve reformar sua decisão que julgou vencedora a proposta da Organização Social de Saúde – SPDM, com fundamento na apresentação de proposta financeira bem acima do valor mensal estabelecido pelo Município de Praia Grande.

Isto posto, requer a desclassificação da proposta financeira da Organização Social de Saúde – SPDM.

#### **4.2 - O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NA ANÁLISE DA PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL “ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (SPDM)”.**

Nos termos acima expostos, a apresentação de Proposta Financeira acima do teto estabelecido no Edital, por si só, se faz suficiente para a desclassificação da entidade, contudo, faz-se necessário ainda, demonstrar a pontuação errônea concedida pela Comissão à entidade, conforme cabalmente será demonstrado abaixo:

*“2. Apresentar indicadores a serem monitorados para avaliação dos serviços assistenciais prestados e da qualidade das informações processadas em saúde, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.*

*Pontuação 05 (cinco) pontos*

*(S) Dedicou capítulo específico a metas e indicadores, levando em consideração as ações prioritárias estabelecidas no Plano Operativo sugerido em anexo IV (S/N).”*

Verifica-se que, a SPDM não apresentou como capítulo obrigatório, nos termos do Edital, a metodologia de pontuação de metas físicas (conforme anexo IV – item 6.1.3) e a metodologia de pontuação de metas qualitativas (conforme anexo IV – item 6.1.4), assim como sequer as menciona em seu sumário.

Desta forma, a pontuação para da entidade SPDM deve ser revista, uma vez que a entidade não atendeu à todos os requisitos para pontuação máxima, prevista no Edital para tal item.

*“4. Informar o planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica, para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como das demais unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo e em efetividade não inferior àquelas definidas no modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.*

*Pontuação 05 (cinco) pontos*

*(S) Apresentou plenamente uma proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica na proposta de Plano Operativo, contemplando o número de leitos, saídas ou pacientes e serviços, conforme estabelecido em modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital.”*

Conforme se depreende das fls 660 à 663 do projeto da SPDM que discorre sobre o fluxo de trabalho na área de Ginecologia e Obstetrícia, a instituição não utiliza o protocolo e as normas preconizadas pela OMS, Ministério da Saúde e Rede Cegonha, fica notório a falta de conhecimento do protocolo de Humanização ao Parto e Nascimento, onde condutas básicas como contato pele a pele entre mãe e bebê após o nascimento, alojamento conjunto, não serão praticados pela tal instituição que preconiza o modelo “hospitalocêntrico” utilizando berçário como ambiente para o recém-nascido.

Destaca-se que, em 1996, a Organização Mundial da Saúde (OMS) desenvolveu uma classificação das práticas comuns na condução do parto normal, orientando para o que deve e o que não deve ser feito no processo do parto. Esta classificação foi baseada em evidências científicas concluídas através de pesquisas feitas no mundo todo, sendo preconizado as BOAS PRÁTICAS DE ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMENTO.

PRÁTICAS DEMONSTRADAMENTE ÚTEIS E QUE DEVEM SER ESTIMULADAS:

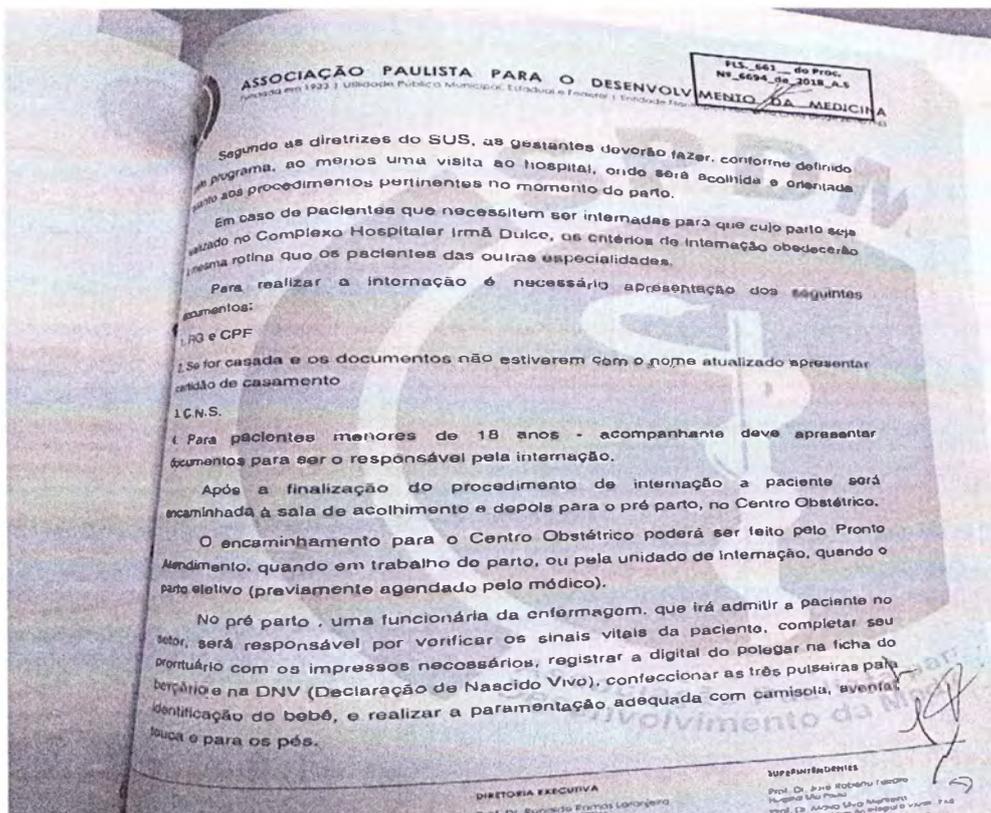
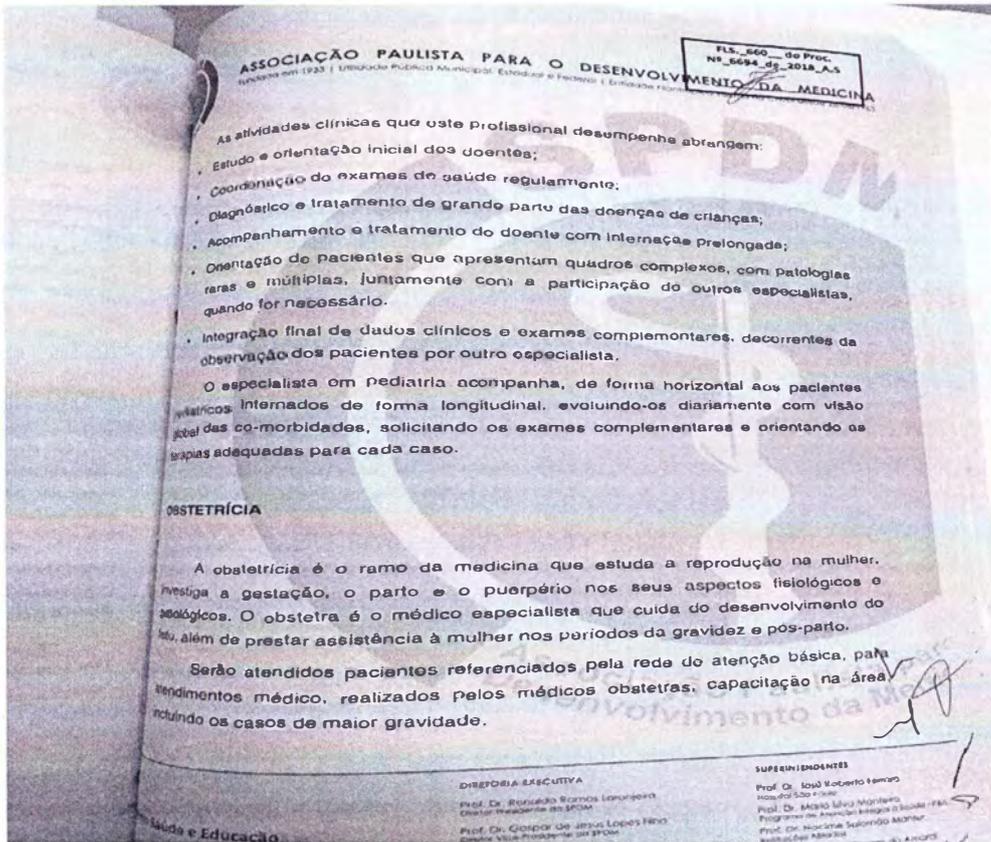
- Plano individual determinando onde e por quem o nascimento será realizado, feito em conjunto com a mulher durante a gestação e comunicado a seu marido/companheiro
- Respeito à escolha da mãe sobre o local do parto
- Fornecimento de assistência obstétrica no nível mais periférico onde o parto for viável e seguro e onde a mulher se sentir segura e confiante
- Respeito ao direito da mulher à privacidade no local do parto
- Apoio empático pelos prestadores de serviço durante o trabalho de parto e parto
- Respeito à escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto e parto
- Oferta de líquidos por via oral durante o trabalho de parto e parto
- Monitoramento fetal por meio de ausculta intermitente
- Monitoramento cuidadoso do progresso do parto, por exemplo, por meio do uso do partograma da OMS;
- Monitoramento do bem-estar físico e emocional da mulher durante trabalho e parto e ao término do processo de nascimento;
- Métodos não invasivos e não farmacológicos de alívio da dor, como massagem e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto
- Liberdade de posição e movimento durante o trabalho de parto
- Estímulo a posições não supinas durante o trabalho de parto

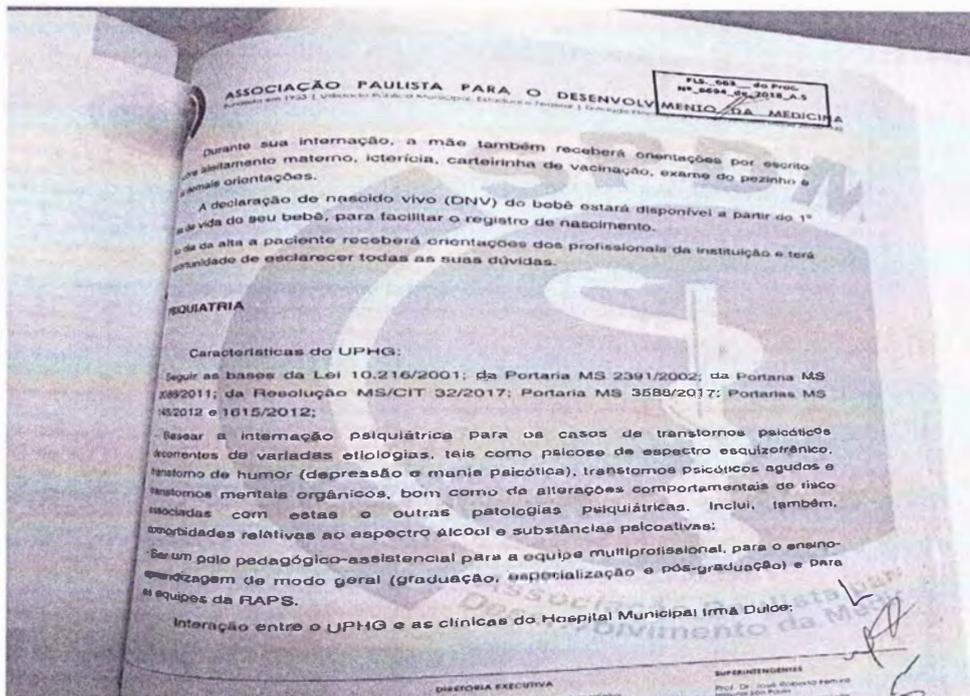
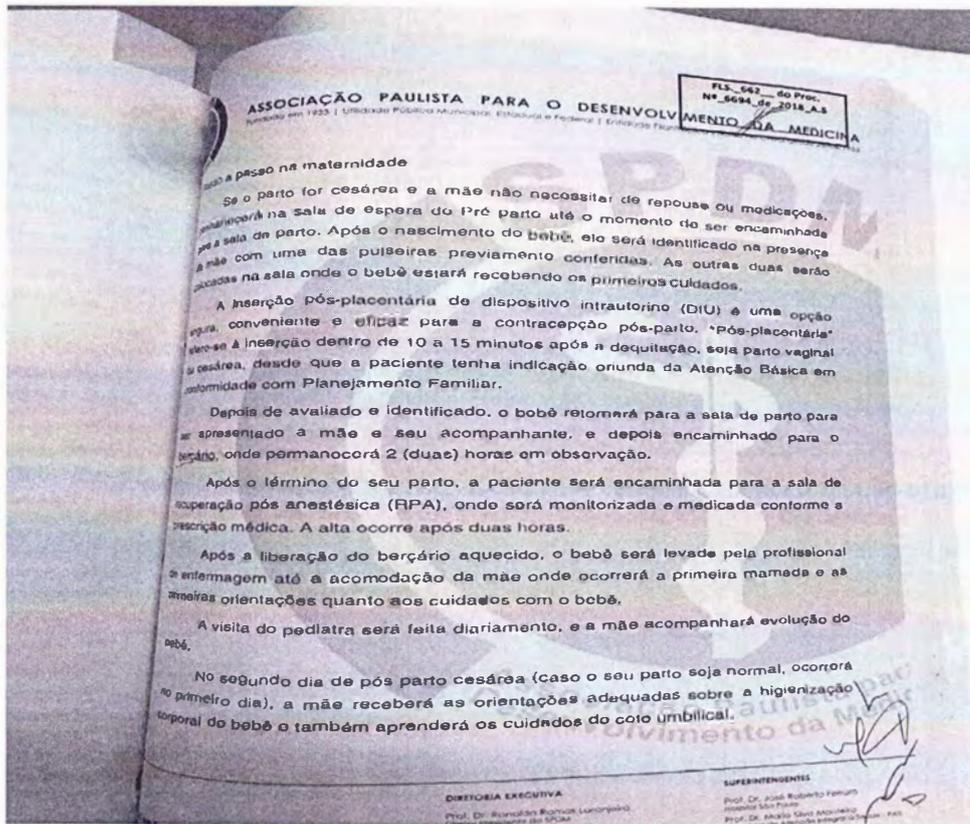
- Administração profilática de ocitocina no terceiro estágio do parto em mulheres com risco de hemorragia no pós-parto, ou que correm perigo em consequência da perda de até uma pequena quantidade de sangue;
- Condições estéreis ao cortar o cordão
- Prevenção da hipotermia do bebê
- Contato cutâneo direto precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora após o parto, segundo as diretrizes da OMS sobre Aleitamento Materno

#### PRÁTICAS FREQUENTEMENTE USADAS DE MODO INADEQUADO:

- Restrição hídrica e alimentar durante o trabalho de parto
- Uso de máscaras e aventais estéreis durante a assistência ao trabalho de parto
- Exames vaginais repetidos ou frequentes, especialmente por mais de um prestador de serviço
- Correção da dinâmica com utilização de ocitocina
- Transferência rotineira da parturiente para outra sala no início do segundo estágio do trabalho de parto
- Cateterização da bexiga
- Estímulo para o puxo quando se diagnostica dilatação cervical completa ou quase completa, antes que a mulher sinta o puxo involuntário
- Adesão rígida a uma duração estipulada do 2º estágio do trabalho de parto, como por exemplo, uma hora, se as condições da mãe e do feto forem boas e se houver progressão do trabalho de parto
- Parto operatório
- Uso liberal e rotineiro de episiotomia

Assim, conforme proposta abaixo demonstrada, não houve o atendimento pleno a este item:





Perante exposição acima é notória a falta de práticas humanizadas em Ginecologia e Obstetrícia pela instituição, devendo ser descontada a devida pontuação para este item, uma vez que não houve o pleno atendimento aos critérios de pontuação máxima previstos no Edital.

## **Impactos Itens 4, 5 e 6**

Conforme exaustivamente combatido no presente recurso, a proposta financeira da SPDM excede o valor previsto em Edital, sendo certo que, caso haja a repactuação de tais valores pela SPDM, a fim de se ajustar ao valor contido no Edital, será prejudicada a pontuação dos itens 4, 5 e 6, uma vez que não serão plenamente atendidos, senão vejamos:

Considerando que, o item VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO estabelece que:

*1 – Grau de adequação da proposta apresentada aos objetivos específicos e ao valor de referência ora estabelecidos no Edital de Seleção Pública (Art. 6º, parágrafo 5º da lei municipal nº 1398, de 12 maio de 2008, alterada pela lei municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015).*

Já os itens 4, 5 e 6 estabelecem critérios de pontuação do Plano Operativo apresentado, contendo o planejamento para funcionamento do Complexo, projeção de números de pacientes e leitos, ou seja, há a conexão plena de tais itens à proposta financeira apresentada.

Assim, restará prejudicada a pontuação fornecida no julgamento à SPDM, mediante os critério estabelecidos, para os itens 4, 5 e 6, devendo ser zerada a pontuação com relação a tais itens, caso haja o ajuste da proposta financeira.

Isto porque, caso a entidade por ventura equiparar a sua proposta com o valor de referência atual, implicará ao não cumprimento dos

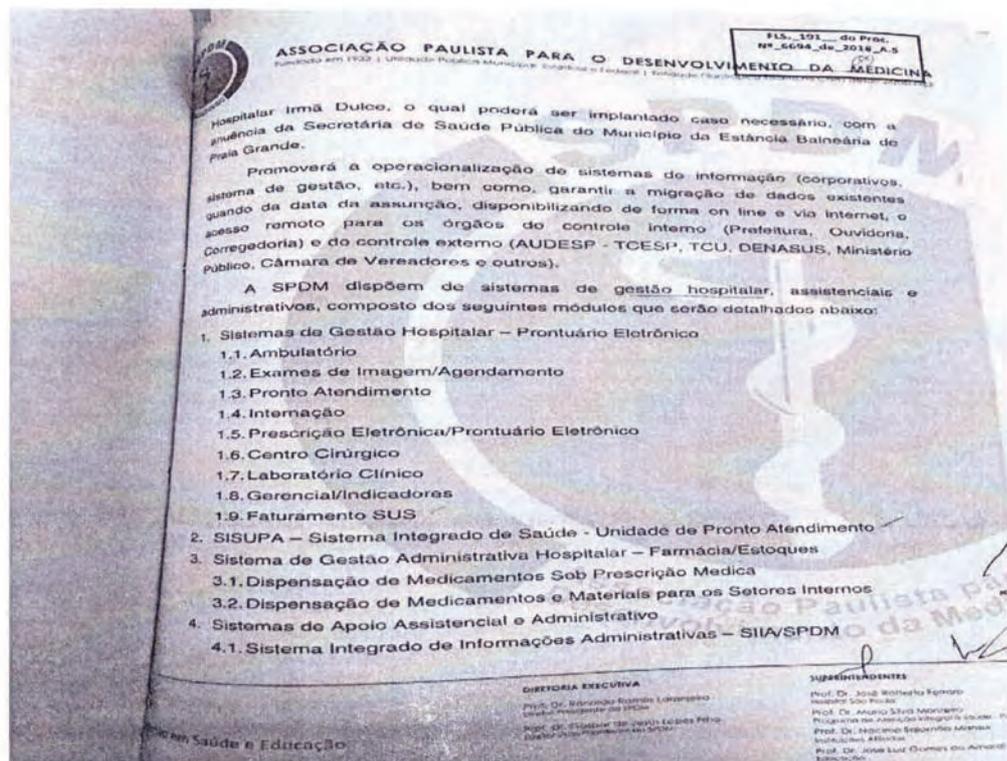
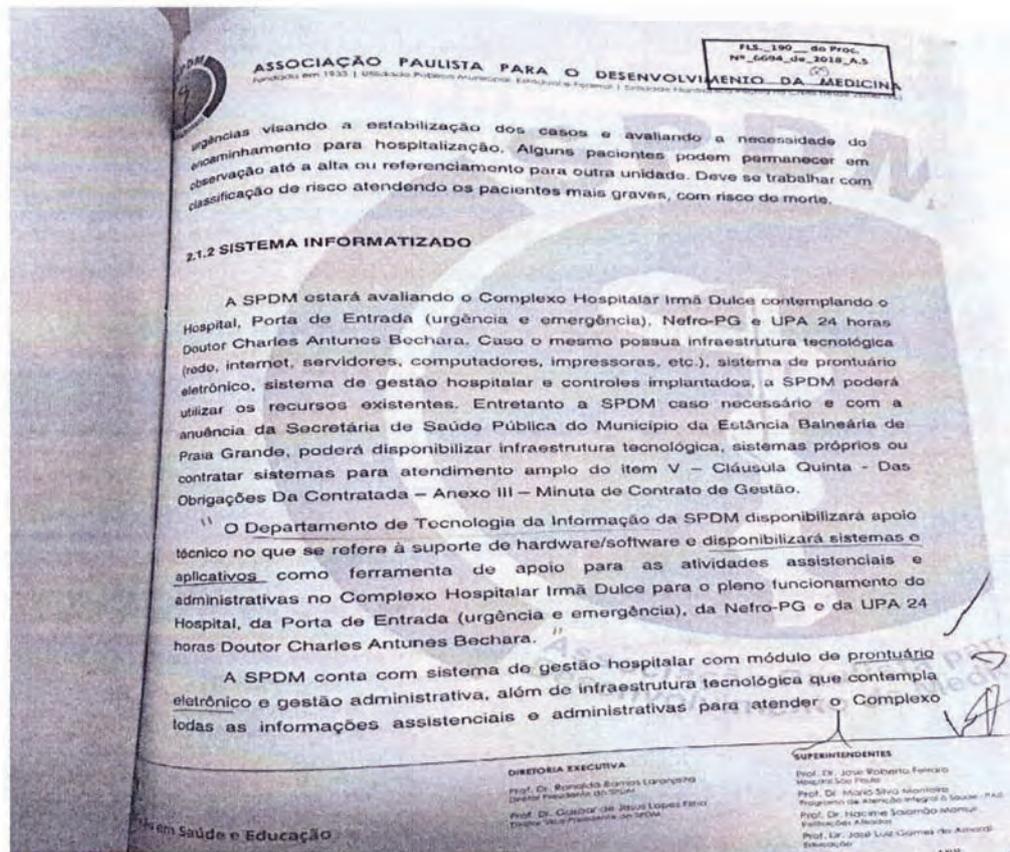
itens 4, 5 e 6, que regem o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

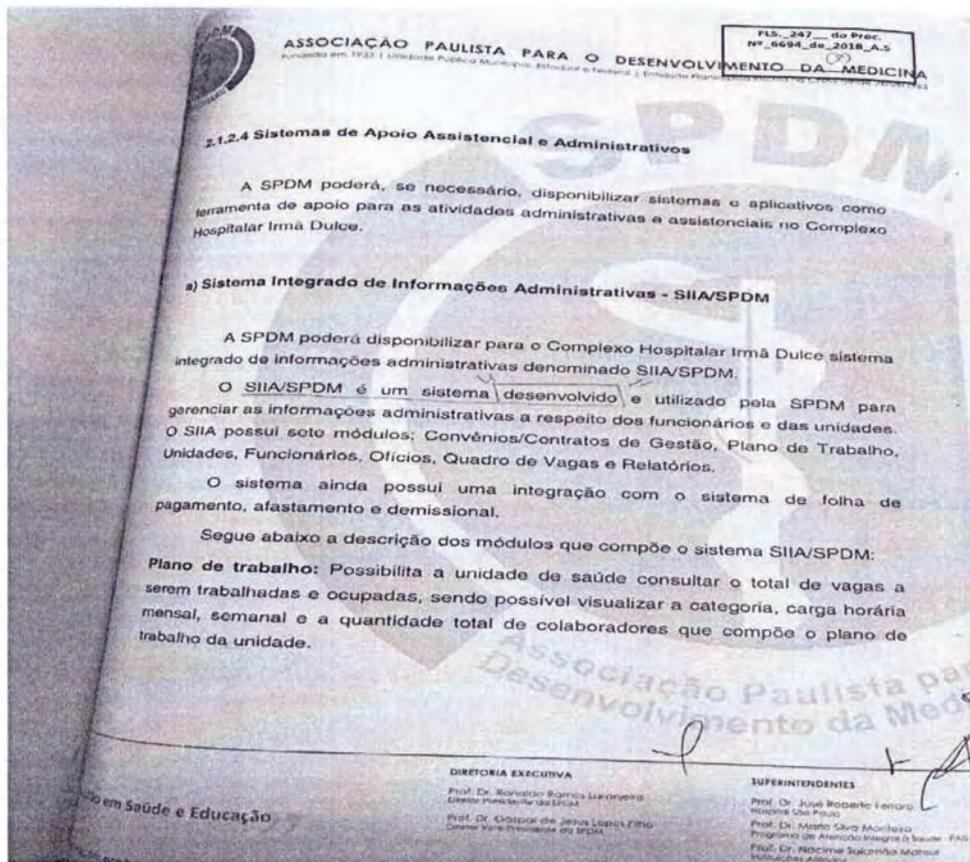
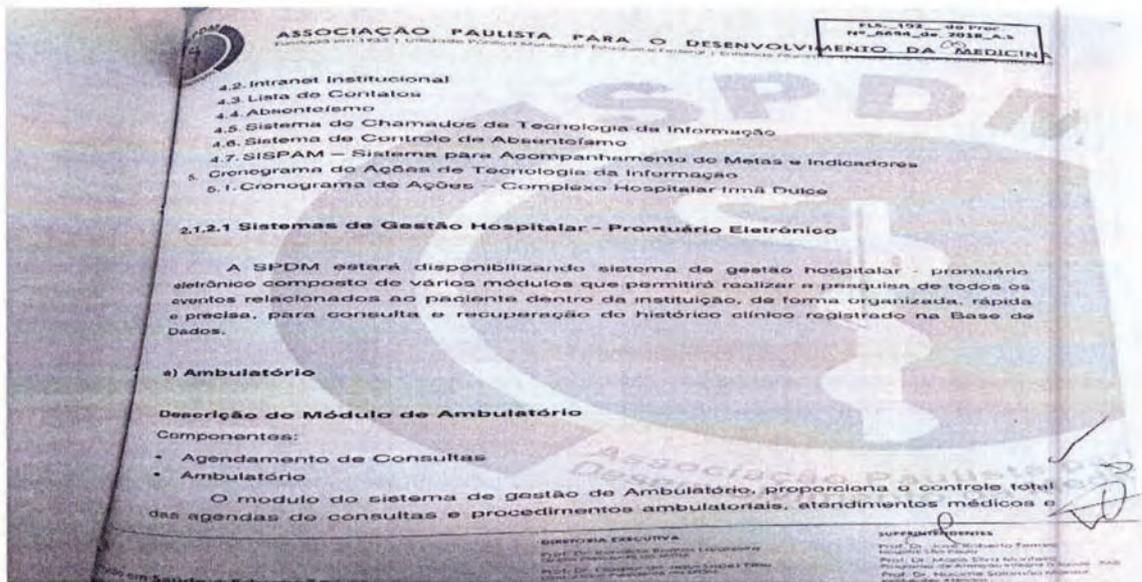
*“8. Informar qual(is) a(s) instituição(ões) que dará(ão) o suporte tecnológico, científico e acadêmico, visando ao desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, comprovando documentalmente o vínculo formal existente e informando as atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição à qual está vinculada.*

*Pontuação: Plena (5 pontos)*

*(S) Comprovou vínculo com instituição(ões) que dará(ão) o suporte tecnológico, científico e acadêmico, descrevendo o sistema de regulação a ser utilizado dentro da área da saúde, descrevendo as atividades de gestão de saúde pública, graduações e pós-graduações na área de saúde desenvolvidas.”*

Cumprir destacar que a SPDM deixou de atender plenamente a este item, uma vez que não comprovou o vínculo do sistema regulatório junto ao e-MEC, tampouco comprovou o vínculo com sistema a ser utilizado, eis que não juntou o respectivo contrato, licença ou registro de sistema próprio, apenas descrevendo o sistema de gestão e regulação dos leitos.





## 4.3 - O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NA ANÁLISE DA PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL “PRÓ-SAÚDE”.

A Comissão Especial de Avaliação ao analisar a proposta apresentada pela Organização Sociais de Saúde “Pro-Saúde, equivocou-se ao atribuir as pontuações de alguns itens, sem que referida organização tenha apresentado Plano Operativo satisfatório, a saber:

*“2. Apresentar Indicadores a serem monitorados para avaliação dos serviços assistenciais prestados e da qualidade das informações processadas em saúde, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.*

*Pontuação: Plena (5 pontos)*

*PROSAUDE: Dedicou capítulo específico a metas e indicadores, levando-se em consideração as ações prioritárias estabelecidas no Plano Operativo sugerido em anexo IV.*

Não podemos nos conformar com a pontuação Plena (5 pontos) atribuída a organização social “PRO-SAÚDE” no item 2 do edital, haja vista que a organização não cumpriu com os requisitos solicitados.

A “PRO-SAUDE” não descreve ações e indicadores qualitativos referentes à atenção a saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS, Gestão Hospitalar e desenvolvimento profissional, conforme modelo de plano operativo do edital.

Ademais, a “PRO-SAUDE” não citou a pontuação de nenhuma das metas obrigatórias, não mensurando atingir os 100 pontos conforme metodologia de pontuação de metas físicas e qualitativas, e deixou de apontar 33 (trinta e três) indicadores e metas conforme modelo constante do Anexo IV do plano operativo.

Dessa forma, deve ser reformada a decisão recorrida, atribuindo-se apenas a pontuação parcial (2 pontos) à organização social “PRO SAÚDE” no que diz respeito ao item 2 do Edital de seleção.

*“4. Informar planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica, para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como das demais unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo e em efetividade não inferior àquelas definidas no modelo de Plano Operativo, constante do Anexo IV do Edital.*

*Pontuação: Plena (5 pontos)*

*PRO-SAÚDE: Apresentou plenamente uma proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica na Proposta de Plano Operativo, contemplando o número de leitos, saídas ou pacientes e serviços, conforme estabelecido no modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital”.*

Mais uma vez existem inconsistências na proposta apresentada pela organização social PRO-SAÚDE, pelos motivos abaixo expostos:

A PRO-SAÚDE demonstra em tabela 48 – fls. 265 e 266 dos autos, quantitativo de profissionais (mão-de-obra) para o **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE EM DESACORDO COM O PLANO OPERATIVO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTE MEMORIAL, ASSIM COMO LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Ademais, a Proposta da PRO-SAÚDE não contempla as especialidades de Ortopedia a Traumatologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Obstetrícia, Nefrologia e Medicina do Trabalho, conforme tabela 50 às fl. 266 dos autos, fato este totalmente incongruente com o modelo de plano operativo que prevê o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

E não é só, outro motivo que enseja a retirada de pontuação da organização social encontra-se às fls. 270, onde a PRO-SAÚDE afirma que utilizará recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas no contrato de gestão, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, afirmando ainda que, o dimensionamento corresponde ao total **NECESSARIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS E QUE ESTES PROFISSIONAIS (ENTENDA-SE TODOS), PODERÃO SER CONTRATADOS NO REGIME CELETISTA OU PELO MODELO DE CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA (PJ)**, como consta em tabela **“TODAS AS CATEGORIA PROFISSIONAIS”**, questiona-se a quarteirização de serviços como enfermagem, áreas administrativas e outros, fato este que fere a todas as instruções e determinações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação vigente aplicável ao caso.





**PRO SAÚDE** Plano Operativo para atendimento médico e nursing no Complexo Hospitalar do Hospital de São João - Fone: 4993-5400 - Rua: Princesa de Gales, 821 - Santo André - SP

Fls. 205 - do Proc. Nº 6594 de 2018 A.A.

707071A, destacando-se os comitês da 09 (nove) médicos por plantão 24hs, sendo 5 diurnos e 4 noturnos (sendo, deste último do risco de biossegurança, a garantia de cesso de 180 horas semanais de profissionais de clínica médica provenientes da CONTRATANTE), 15 leitos de observação, 4 leitos de sala de urgência e atendimento, com classificação de risco, nua (03.01.06.011-8) integral, buscando a garantia da produção mínima estabelecida no artigo 3º da Portaria.

Encaminhamento via CROSS - Adequação encaminhamiento para internação em serviços hospitalares, através do sistema CROSS (retiradas do Fone Estadual) em de estabelecimento informatizado, leitos hospitalares municipais, conforme pertinência, quando pacientes não tiveram suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação nas unidades não hospitalares do Complexo.

Ambulatório de nefrologia - Prestação multidisciplinar de Serviço de Nefrologia de média e alta complexidade em Unidade Especializada em DRC, com TRS/Dialise tipo IV, com equipe profissional (Código SCNES 15.14) no Nefrologia (CNES 7919607).

Atendimento ambulatorial - Prestação ambulatorial de Serviço de Nefrologia de média e alta complexidade em Unidade Especializada em DRC, com TRS/Dialise tipo IV, com equipe profissional (Código SCNES 15.14) no Nefrologia (CNES 7919607).

avaliação e controle do cumprimento dos recursos humanos pactuados. Serão considerados, como parte do efetivo profissional, recursos humanos em férias e afastamentos até 2 meses.

100% da microregulação com compensação disponível para consulta (Caso não existam manifestação de descumprimento pela SENAP, entender-se como meta cumprida).

Manutenção de capacidade de acompanhamento de 114 clientes SLS em ambulatório pré-dialítico e até 214 pacientes SLS em alta complexidade (ambu) e alta complexidade condicionada à autorização, bem como pertinência financiamento, pelo Ministério da Saúde).

Garantia de cobertura, quando indicado pelo ambulatório pré-dialítico, de flutuações de acesso à hemodialise em o de caráter para diálise peritoneal.

214

**TABELA 29 - RECEPTIVO HUMANOS - HAMB - PROFISSIONAIS ADMINIS**

PROFISSIONAL	QTD
Médico chefe de Pronto Socorro 24 horas	01
Médico chefe de Pronto Socorro 24 horas	01
Médico Cirurgia Geral 24 horas	01

**PRO SAÚDE** Plano Operativo para atendimento médico e nursing no Complexo Hospitalar do Hospital de São João - Fone: 4993-5400 - Rua: Princesa de Gales, 821 - Santo André - SP

Fls. 206 - do Proc. Nº 6594 de 2018 A.A.

Médico - Clínica Médica - 24 horas 03  
 Médico Gineco-obstetria - 24 horas 01  
 Médico Ortopedia/Traumatologia - 24 horas 02  
 Médico Pediatra - 24 horas 02  
 Odontologia - 24 horas 01  
 Infirmary 07  
 Superintendente Administrativo 02  
 Recepcionistas 08

**TABELA 30 - ESPECIALIDADES MEDICAS DO HOSPITAL**

PROFISSIONAL	QTD
Médico chefe de Pronto Socorro 24 horas	01
Médico Cirurgia Geral - 24 horas	01
Médico - Clínica Médica - 24 horas	03
Médico Gineco-obstetria - 24 horas	01
Médico Ortopedia/Traumatologia - 24 horas	02
Médico Pediatra - 24 horas	02

ANESTESIA  
 CIRURGIA GERAL  
 CIRURGIA VASCULAR  
 UROLOGIA  
 GINECOLOGIA  
 CIRURGIA PEDIÁTRICA  
 PEDIATRIA  
 HEMATOLOGIA  
 CLÍNICA MÉDICA  
 CARDIOLOGIA  
 NEUROCIRURGIA  
 PNEUMOLOGIA  
 NEFROLOGIA  
 OTORRINOLARINGOLOGIA  
 CIRURGIA PLÁSTICA  
 UTI ADULTO  
 UTI PEDIÁTRICA  
 UTI NEONATAL  
 CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA  
 RADIOLOGIA  
 MÉDICO SCLH  
 CIRURGIA BUÇO-MAXILO-FACIAL  
 PSIQUIATRIA

Ainda, não foi descrito nenhum tipo de meta quantitativa e qualitativa em relação aos leitos regionais de média e alta complexidade, restando absolutamente demonstrado que deve ser retirada a pontuação plena

atribuída à PRO-SAÚDE no item 4., podendo esta ser no máximo considerada como atendimento parcial.

*“6. Informar: 1) o número de leitos planejamento por UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o pleno funcionamento do Hospital; 2) o número de leitos para o pleno funcionamento do Hospital, da Porta de Entrada (urgência e emergência), da Nefro-PG e do UPA Samambaia, conforme modelo de Plano Operativo, constante do Anexo IV do Edital e em oferta não inferior à estrutura já existente no descritivo dos equipamentos de saúde objetos do presente edital junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).*

*Resultado: 5 pontos*

Mais uma vez merece reforma a r. decisão dessa comissão, uma vez que, a organização social PRO-SAÚDE não informou o número de leitos para pleno funcionamento da Porta de Entrada e da UPA, descumprindo integralmente o requerido pelo Edital de seleção.

Dessa forma, deve ser retirada a pontuação plena atribuída a PRO-SAÚDE, podendo esta no máximo receber a pontuação parcial.

*“7. Informar uma projeção do número do programa de apoio ao diagnóstico e ao tratamento, para o pleno funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE em geral, conforme modelo de Plano Operativo constante no Anexo IV do Edital e estrutura já existente no descritivo dos equipamentos de saúde objetos do presente edital junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).*

*Resultado: 5 cinco pontos - Pontuação Plena.*

Merece reforma a decisão dessa Comissão, haja visto que, o programa de apoio ao diagnóstico de apoio e tratamento, para o pleno

funcionamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce em Geral, não foi totalmente descrito, conforme fls. 262 dos autos, onde se apresenta apenas serviços de laboratório, serviços de radiologia, serviços em ECG.

Observa-se neste item a falta de outros exames primordiais para diagnóstico e tratamento, como por exemplo; Endoscopia Digestiva Alta – EDA, Colonoscopia, Ecocardiograma, Colangiopancreatografia Retrógrada – CPRE, Serviço de Imobilização Ortopédica, Hemoterapia, entre outros.

FLs. 262 do Proc.  
Nº 6694 de 2018 A.A.

**PRÓ SAÚDE** Plano Operativo para desenvolvimento ações e serviços no Complexo Hospitalar Irmã Dulce - conjunto  
Unidade de Saúde Pública - U.S.P.A. 6.594/2018 - Prata Grande - SP

**TABELA 44 - METAS - PACIENTE/DIA MES**

Especialidades Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas			
	Média Mensal	% total	Leitos Operacionais	Tempo Médio de Permanência	Taxa de Ocupação	Paciente-Dia
Clinica Médica	125	15%	54	10	90%	1482
Clinica Pediatría	104	10%	19	5	90%	522
Clinica Cirúrgica	384	39%	70	5	90%	2922
Saúde Mental	18	2%	11	17	90%	302
Isolamento	3	0%	11	17	90%	27
Clinica Obstétrica	357	36%	25	2	90%	734
Leitos - UTI - Adulto		0%	20	10	90%	549
Leitos - UTI - Neo		0%	10	12	90%	275
Leitos - UTI - Pediatría/Infância		0%	10	14	90%	275
Unidades Especializadas	0	0%	10	0	90%	275
<b>TOTAL</b>	<b>996</b>	<b>100%</b>	<b>231</b>	<b>6,36</b>		<b>6.341</b>

**TABELA 45 - METAS LEITOS**

Especialidades Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas			
	Média Mensal	% total	Leitos Operacionais	Tempo Médio de Permanência	Taxa de Ocupação	Paciente-Dia
Clinica Médica	148	15%	54	10	90%	1482
Clinica Pediatría	104	10%	19	5	90%	522
Clinica Cirúrgica	384	39%	70	5	90%	2922
Saúde Mental	18	2%	11	17	90%	302
Isolamento	3	0%	11	17	90%	27
Clinica Obstétrica	357	36%	25	2	90%	734
Leitos - UTI - Adulto		0%	20	10	90%	549
Leitos - UTI - Neo		0%	10	12	90%	275
Leitos - UTI - Pediatría/Infância		0%	10	14	90%	275
Unidades Especializadas	0	0%	10	0	90%	275
<b>TOTAL</b>	<b>996</b>	<b>100%</b>	<b>231</b>	<b>6,36</b>		<b>6.341</b>

**TABELA 46 - METAS PRODUÇÃO DE SADT**

METAS PRECONIZADAS	HOSPITAL IRMÃ DULCE	UPA CHARLES ANTUNES
Serviço de Laboratório (Análises Clínicas)	37.692	7.996
Serviço de Radiologia	3.721	1.477
Serviço de ECG	840	192

**TABELA 47 - METAS**

	METAS PRECONIZADAS	OTD
Planejamento operacional de atenção ao paciente internado.	Manutenção da média de permanência e taxa de ocupação hospitalar pactuadas no Planejamento Operacional.	
Manutenção das cirurgias eletivas municipais	Lista Oficial de cirurgias eletivas de média complexidade do município, na qual se inclui a lista de urgências eletivas cujo percentual de composição não poderá ser superior a 25% do total do total realizado no mês	56

206

Dessa forma, requer-se que seja revista a pontuação atribuída à organização social PRO-SAÚDE, uma vez que não atendeu plenamente aos requisitos do Edital, devendo ser atribuída a ela no máximo pontuação parcial.

*“8. Informar qual(is) a(s) instituição(ões) que dará(ão) o suporte tecnológico, científico e acadêmico, visando ao desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, comprovando documentalmente o vínculo formal existente e informando as atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição à qual está vinculada.*

*Pontuação: Parcial (2 pontos)*

*PROSAUDE: Possui institucional de Ensino em Saúde, descreveu o sistema informatizado de regulação a ser utilizado, o qual declara que o mesmo pertence a outro Ente Federativo (Município de Itu), todavia **não apresentado** detalhadamente o andamento do processo de formalização deste quesito e os motivos de ainda não terem sido formalizados”.*

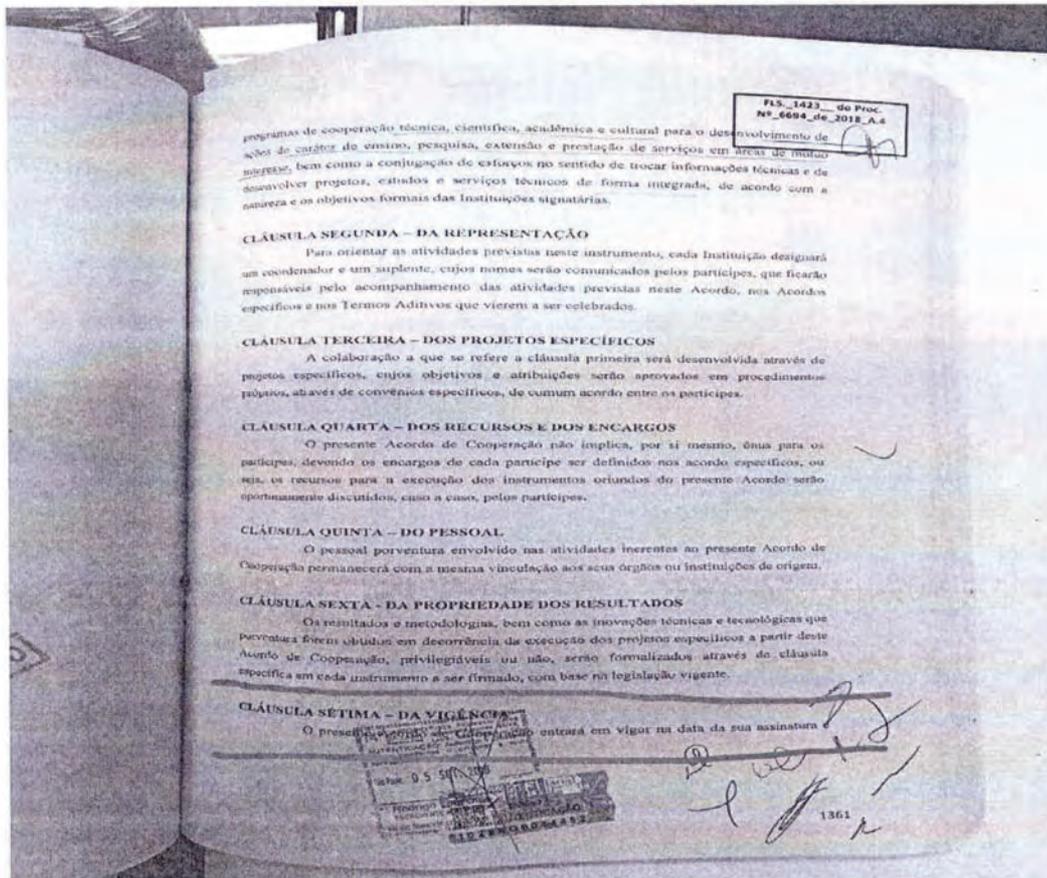
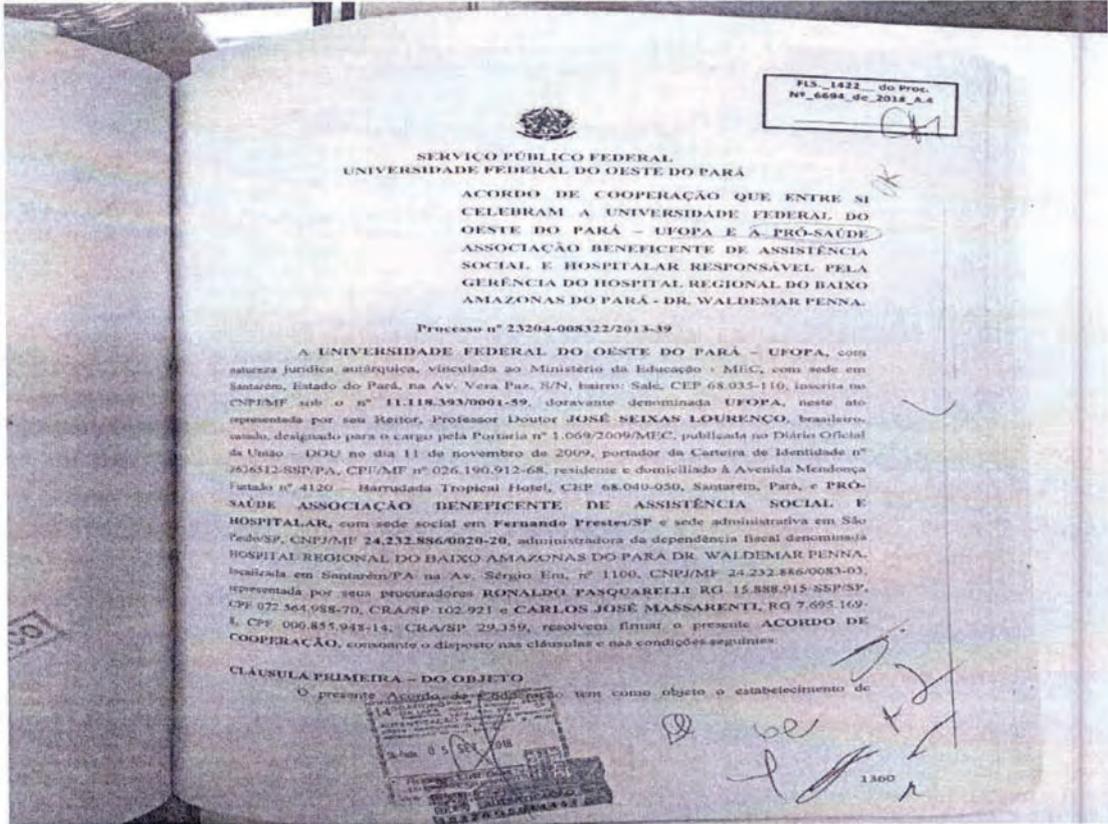
Mais uma vez deve ser retirada a pontuação atribuída à organização social PRO-SAÚDE no que se refere ao item 8 do Edital, uma vez que a entidade apresentou diversos contratos/convênios com vigência já encerrada e que não comprovam a sua relação com a instituição de ensino.

Vale frisar que, o único convênio vigente apresentado trata apenas da possibilidade dos discentes da instituição de ensino valerem-se das dependências da PRO-SAÚDE como campo de estágio.

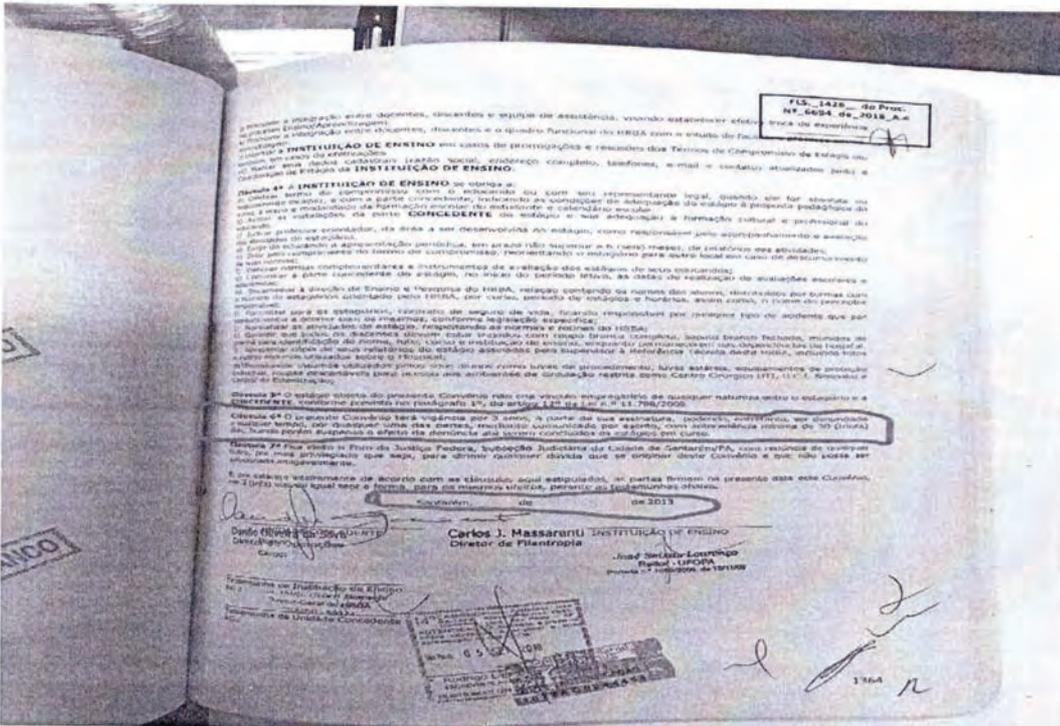
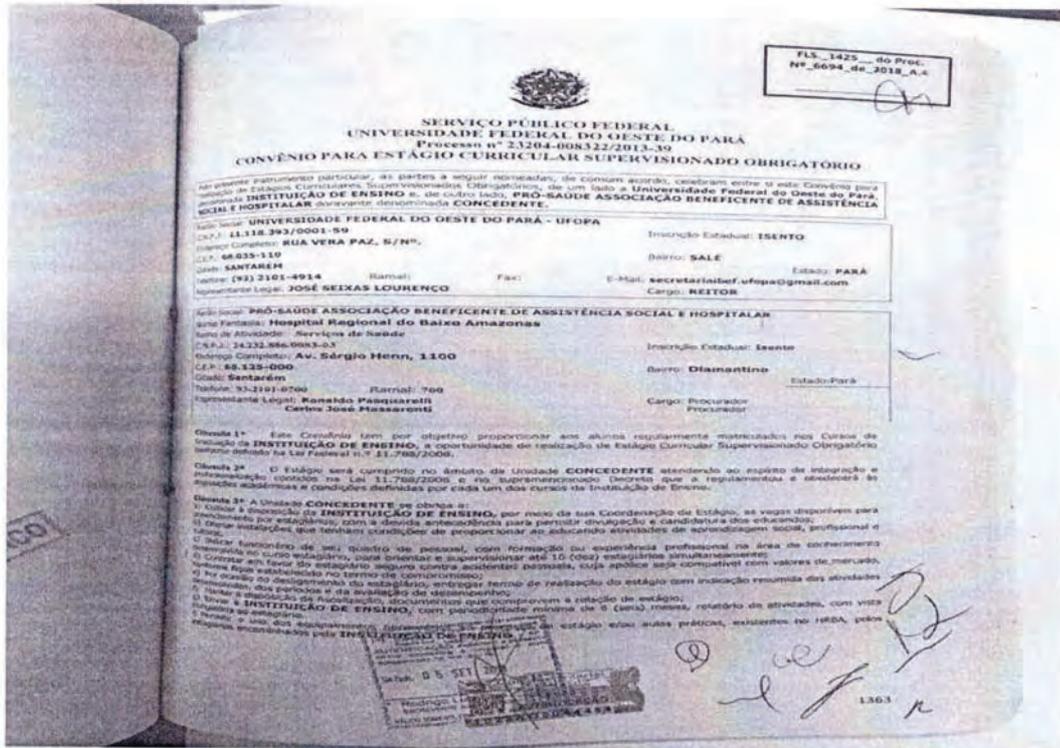
Ora Nobres Julgadores, não há qualquer comprovação de que a PRO-SAÚDE possua qualquer vínculo a respeito de suporte tecnológico (sistema informatizado de regulação) com a instituição de ensino por ela indicada.

Dessa forma rogamos vênia para colecionar imagens das folhas dos autos onde se demonstra o acima sustentado:

fls 1422, 1423 e 1424, A CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá validade por 03 anos, observem que NÃO EXISTE DATA DE ASSINATURA EM TAL CONTRATO, SOMENTE EXERCÍCIO 2013, que se for considerado equivocadamente pelo exercício, já não tem mais validade.

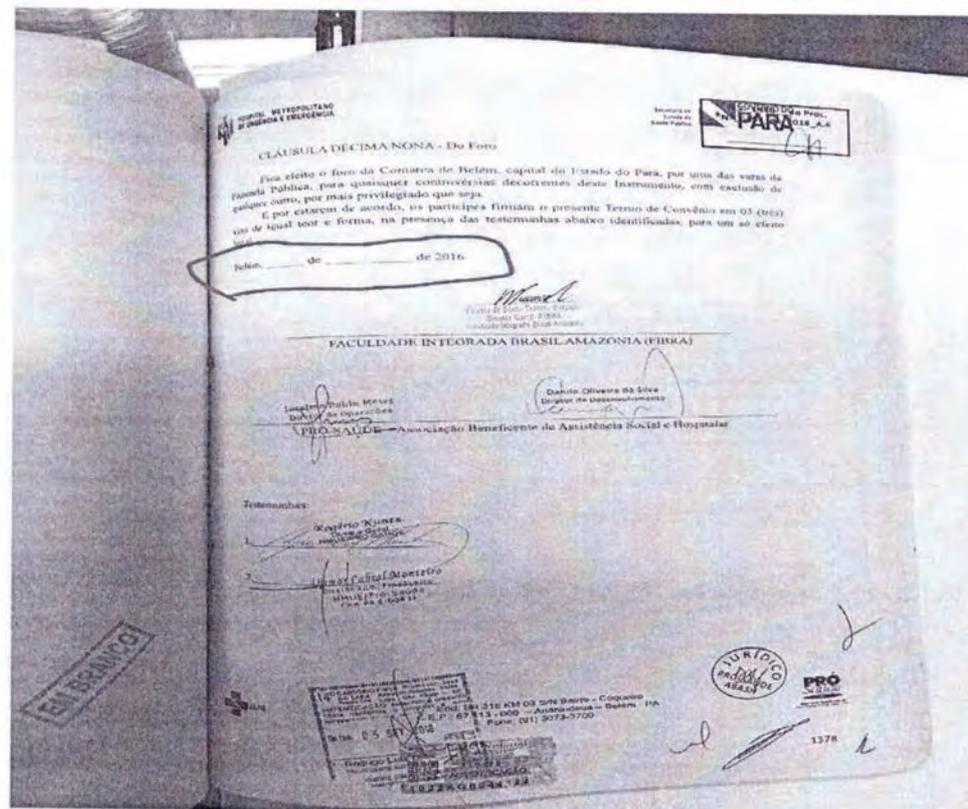
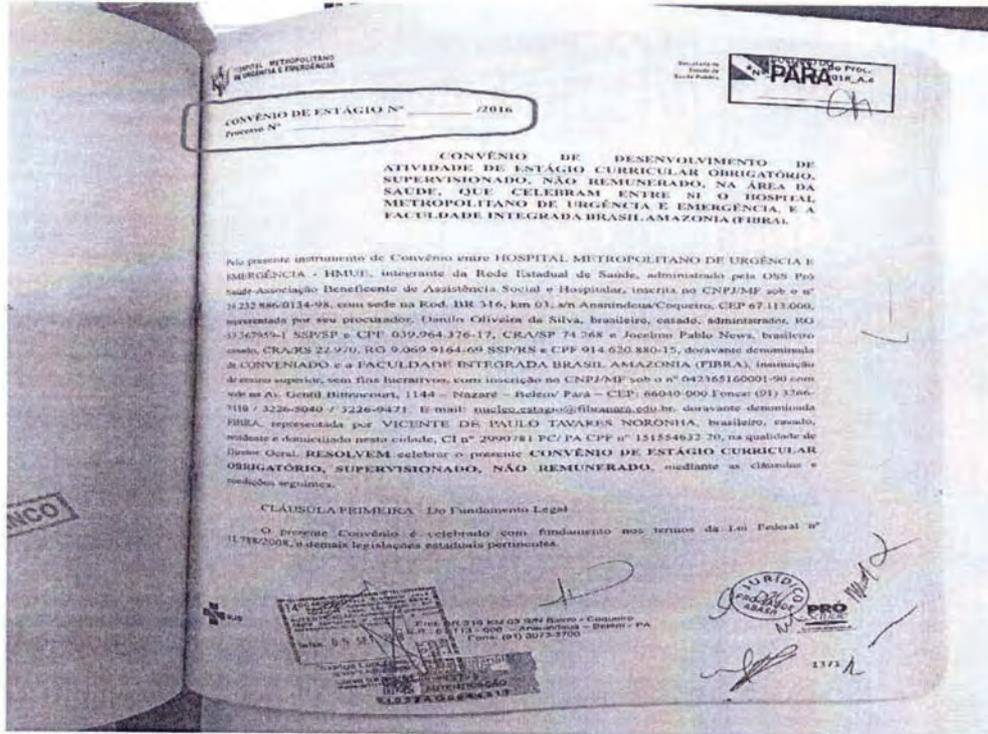






Vale ressaltar ainda que, às fls. 1433 não consta nº do convênio de estágio firmado celebrado entre o Hospital Metropolitano e a

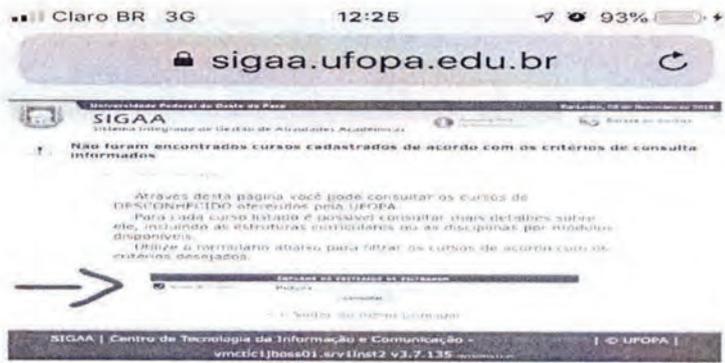
Faculdade Integrada Brasil Amazônia (Fibra), bem como na fl 1440 **NÃO CONSTA DATA DE ASSINATURA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO.**



Ademais, a referida instituição de ensino não possui em sua grade de cursos, quaisquer cursos relacionados à área da saúde, tais como, medicina, enfermagem, fisioterapia ou nutrição, conforme abaixo demonstrado:




<b>ICED - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO</b>		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
BIOLOGIA E QUÍMICA		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
FORMAÇÃO BÁSICA INDÍGENA		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR II		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
GEOGRAFIA		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
LITERATURA COMPARADA: TEORIA, CRÍTICA E ENSINO		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
PEDAGOGIA		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
QUÍMICA		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
<b>ICS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE</b>		LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	
ARQUEOLOGIA		MATEMÁTICA E FÍSICA	
FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR II		MATEMÁTICA E FÍSICA	
<b>ICTA - INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS</b>		MATEMÁTICA E FÍSICA	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		MATEMÁTICA E FÍSICA	
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS		MATEMÁTICA E FÍSICA	
ENGENHARIA DE PESCA		MATEMÁTICA E FÍSICA	
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		MATEMÁTICA E FÍSICA	
FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR II		MATEMÁTICA E FÍSICA	
GEREJO AMBIENTAL		MATEMÁTICA E FÍSICA	
<b>IEG - INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS</b>		PEDAGOGIA	
CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS		PEDAGOGIA	
CIÊNCIAS DA TERRA		PEDAGOGIA	
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO		PEDAGOGIA	
FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR II		PEDAGOGIA	
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		PEDAGOGIA	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		PEDAGOGIA	
<b>ISCO - INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA</b>		PEDAGOGIA	
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE		<b>PRF - PROGRAMA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS</b>	
FARMÁCIA		CIÊNCIAS AGRÁRIAS - BIOQUÍMICA	
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA		<b>PC - PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO</b>	
SAÚDE COLETIVA		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	
<b>MNPEF - MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA</b>		<b>PCA - PROGRAMA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS</b>	
MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA		ENGENHARIA FLORESTAL	
<b>PAA - PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA</b>		<b>PCoT - PROGRAMA DE CIÊNCIAS DA TERRA</b>	
ANTROPOLOGIA		LÍNGUAS	
<b>PARFOR - COORDENAÇÃO GERAL INSTITUCIONAL DO PARFOR</b>		GEOLOGIA	
BIOLOGIA E QUÍMICA		<b>PCEDR - PROGRAMA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>	
BIOLOGIA E QUÍMICA		CIÊNCIAS ECONÔMICAS	
BIOLOGIA E QUÍMICA		GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
BIOLOGIA E QUÍMICA		<b>PCEX - PROGRAMA DE CIÊNCIAS EXATAS</b>	
BIOLOGIA E QUÍMICA		FÍSICA	
BIOLOGIA E QUÍMICA		INFORMÁTICA EDUCACIONAL	
BIOLOGIA E QUÍMICA		LICENCIATURA INTEGRADA EM MATEMÁTICA E FÍSICA	
BIOLOGIA E QUÍMICA		MATEMÁTICA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		<b>PCH - PROGRAMA DE CIÊNCIAS HUMANAS</b>	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		GEOGRAFIA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		HISTÓRIA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		LICENCIATURA INTEGRADA EM HISTÓRIA E GEOGRAFIA	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		<b>PCJ - PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS</b>	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		DIREITO	
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS		<b>PCNAT - PROGRAMA DE CIÊNCIAS NATURAIS</b>	
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		BIOLOGIA E QUÍMICA	
LICENCIATURA INTEGRADA EM HISTÓRIA E GEOGRAFIA			
<b>PCJ - PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS</b>			
DIREITO			
<b>PCNAT - PROGRAMA DE CIÊNCIAS NATURAIS</b>			
BIOLOGIA E QUÍMICA			
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
LICENCIATURA INTEGRADA EM BIOLOGIA E QUÍMICA			
<b>PCT - PROGRAMA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA</b>			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
ENGENHARIA FÍSICA			
<b>PED - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO</b>			
PEDAGOGIA			
PEDAGOGIA E INFORMÁTICA EDUCACIONAL			
<b>PLET - PROGRAMA DE LETRAS</b>			
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA			
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS			
LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS			
<b>PPGBEES - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE</b>			
MESTRADO EM BIODIVERSIDADE			
<b>PPGBIOC - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS</b>			
MESTRADO EM BIOCIÊNCIAS			
<b>PPGRDORITE - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA - REDE BIONORTE</b>			
DOUTORADO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA - REDE BIONORTE			
<b>PPGCS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE</b>			
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE			
<b>PPGE - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO</b>			
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO			
<b>PPGRACAR - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS AQUÁTICOS CONTINENTAIS AMAZÔNICOS</b>			
MESTRADO EM RECURSOS AQUÁTICOS CONTINENTAIS AMAZÔNICOS			
<b>PPGRNA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA</b>			
MESTRADO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA			
<b>PPGSAQ - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA</b>			
MESTRADO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA			
<b>PPGSND - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO EM SOCIEDADE NATUREZA E DESENVOLVIMENTO</b>			
DOUTORADO EM SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO			
<b>PROFLETRAS - MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL</b>			
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS			
<b>PROFMAT - MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL</b>			
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL			
<b>PROFNIT - MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO</b>			
MESTRADO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO			



**Medicina**



Claro BR 3G 12:26 93%

sigaa.ufopa.edu.br

Universidade Federal do Oeste de Pará  
SIGAA  
Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

**Não foram encontrados cursos cadastrados de acordo com os critérios de consulta informados**

Através desta página você pode consultar os cursos de DESCONHECIDO oferecidos pela UFOPA.  
Para cada curso listado é possível consultar mais detalhes sobre ele, incluindo as estruturas curriculares ou as disciplinas por módulos disponíveis.  
Utilize o formulário abaixo para filtrar os cursos de acordo com os critérios desejados.

**Formulário de critérios de busca**

Nome do Curso: Fisioterapia

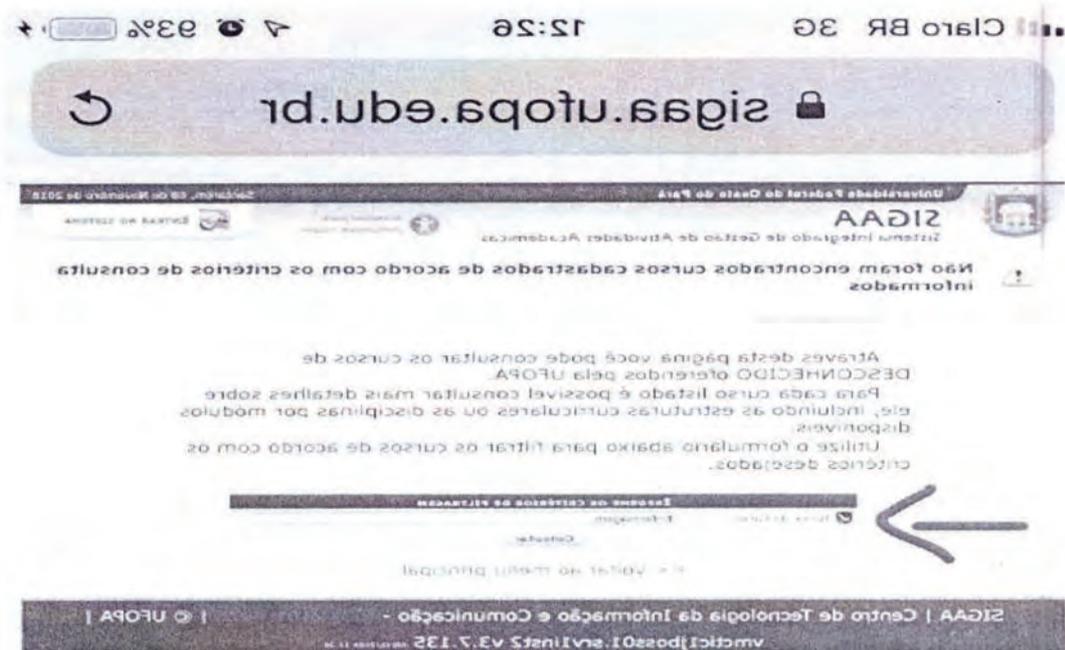
Curso:

SIGAA | Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação - UFOPA |  
vmctic1jboss01.srv1inst2.v3.7.135



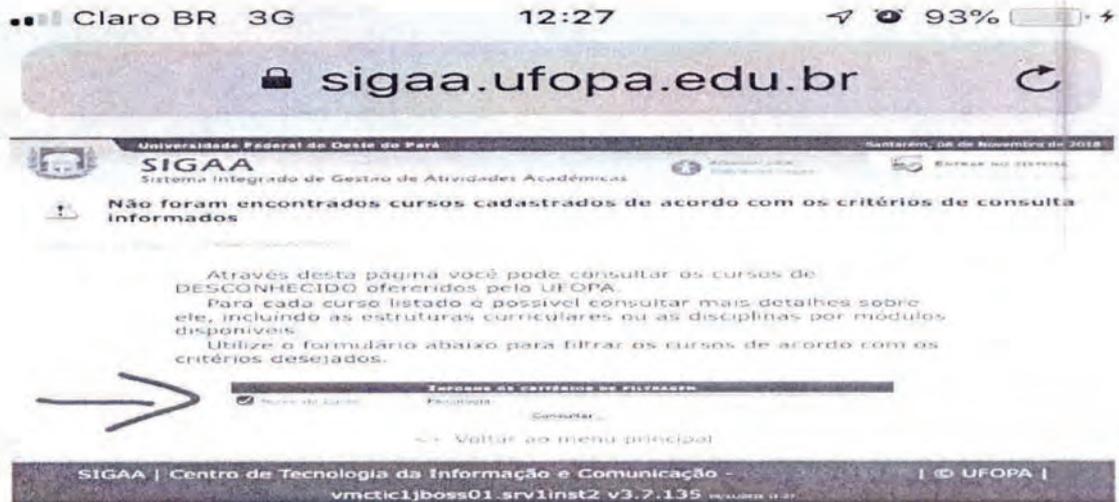
**Fisioterapia**





Enfermagem

*[Handwritten signature]*



## Psicologia

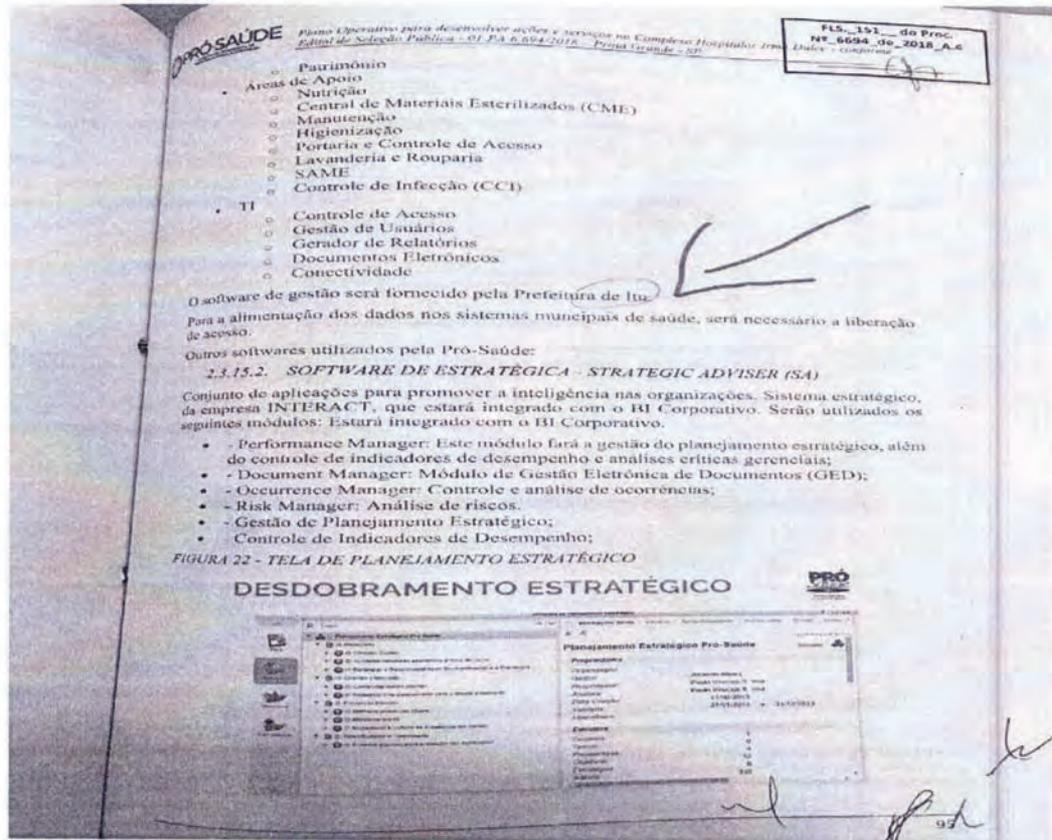
Cumprе esclarecer ainda que, a instituição de ensino sequer tem registro no sistema regulatório do E-MEC, senão vejamos:



Outrossim, se o entendimento da II. Comissão se referir a sistema de gestão de leitos, consta na proposta da PRÓ-SAÚDE: “O *Software de gestão será fornecido pela Prefeitura de ITU*” (fls 151).

Ora, o caso em tela se refere ao Município de Praia Grande, não havendo como ser considerado sistema fornecido pelo Município de Itu, além do mais, a PRÓ-SAÚDE não comprovou o vínculo formal ou contratual, conforme exigência do Edital.

*h.*  
*d.*



Dessa forma, resta absolutamente comprovado que a PRÓ-SAÚDE não cumpriu aos requisitos estabelecidos no item 8 do Edital devendo ser retirada toda a pontuação a ela atribuída neste item.

#### 4.4 - O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NA ANÁLISE DA PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL "INSAUDE".

Inicialmente, conforme apontamento contido na Ata de Sessão de Abertura de Envelopes, a INSAUDE deixou de cumprir exigência editalícia na entrega da proposta:

*"A fim de dinamizar os trabalhos, os presentes concordam em efetuar juntamente a abertura do envelope da proposta da INSAUDE, contendo dois volumes de documentos, devidamente afixados por colchete plástico, porém*

*constatado na presença de todos os presentes, **QUE NÃO FOI LOCALIZADA A VERSÃO DIGITAL DA PROPOSTA.***

Assim, ao deixar de entregar a proposta em mídia digital – CD, deixou de cumprir o estabelecido no item III.2 do Edital:

**III.2 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme Anexos I e III do presente em uma via impressa e uma cópia eletrônica (em CD), acompanhada(s) da documentação descrita no item IV (letras “a” e “b”), deste Edital.**

Ainda, o Edital estabelece que:

**IV.1 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme estabelecido no item III deste Edital, em 02 (duas) vias (uma impressa e outra eletrônica), acompanhadas da seguinte documentação sob pena de desclassificação.**

Desta forma, inviável a promoção de diligência quando esta constituir, de fato, uma nova oportunidade para que a entidade traga ao processo documento que já deveria ter trazido em outro momento.

Diante o exposto, requer-se a reconsideração da II. Comissão acerca do descumprimento de previsão contida no Edital, suficiente para desclassificar a Entidade INSAÚDE do presente certame.

Destaca-se ainda, que a pontuação do item abaixo necessita de revisão:

*“4. Informar planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica, para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como das demais unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo e em efetividade não inferior àquelas definidas no modelo de Plano Operativo, constante do Anexo IV*

*do Edital Informar o p Apresentar um projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.*

*Pontuação: (5 pontos)*

*(S) Apresentou plenamento uma proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica na proposta de Plano Operativo, contemplando o número de leitos, saídas ou pacientes e serviços, conforme estabelecido em modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital.*

Insta esclarecer que, em desacordo com o Item 4,, a INSAUDE mensura indisponibilidade de sala cirúrgica aos Sábados e Domingos e salas obstétricas funcionantes somente de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00hs, conforme fls 26.

Tal ação coloca sob risco todos os atendimentos de urgência emergência no Centro Cirúrgico e Obstétrico, o que demonstra total desconhecimento da entidade frente ao número de cirurgias de urgência realizadas no complexo durante o período de 24hs, impondo grave e iminente risco a vida humana.

**InSaúde**

Nº 6694 de 2018 A.3

**Disponibilidade de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**

Serviços / Exames	Atendimento
Atendimento eletivo	Segunda a Sexta Feira De 7 às 19 h
Atendimento hospitalar e de urgência	24h/dia

**Disponibilidade das Salas Cirúrgicas - Programação (azul: sala disponível)**

Salas de Cirurgias	Segunda Feira 7 às 19 h	Terça Feira 7 às 19 h	Quarta Feira 7 às 19 h	Quinta Feira 7 às 19 h	Sexta Feira 7 às 19 h	Sábado e/ou Domingo
Sala 1						Manutenção Domingo
Sala 2						Manutenção Domingo
Sala 3						Manutenção Sábado
Sala Urgência	4 24 h	24 h	24 h	24 h	24 h	
Sala 5						Manutenção Domingo
RPA						Manutenção (50%) Sábado e 50% domingo
Salas Obstétricas	Segunda Feira 7 às 19 h	Terça Feira 7 às 19 h	Quarta Feira 7 às 19 h	Quinta Feira 7 às 19 h	Sexta Feira 7 às 19 h	Sábado e/ou Domingo

InSaúde - Instituto Nacional de Pesquisas em Saúde  
Município de São Paulo - SP - CEP 05024-010  
Rua Venâncio Aires, 417 - Homenagem - São Paulo - SP - CEP 05024-010  
E-mail: contato@insaude.org.br - F: (11) 3876-5787 - www.insaude.org.br

Ademais, conforme fls 83, a instituição INSAUDE apresenta como modelo de acolhimento e classificação de risco o protocolo de *Manchester*, porém nas fls 84 a classificação de risco é baseada somente em 4 cores assim descritas; vermelho, amarelo, verde e azul. O que demonstra total desconhecimento técnico do protocolo de *Manchester* proposto pela entidade.

Desta forma, a pontuação da entidade INSAUDE para este item deve ser revista.

#### 4.5 - EQUÍVOCOS COMETIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NA ANÁLISE DA PROPOSTA DA RECORRENTE.

Através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 25 de outubro de 2018 por essa Comissão Especial de Avaliação, ao

proceder-se com o registro da decisão que deixou de conceder pontos à proposta da Recorrente nos seguintes itens:

*“1. Especificação dos serviços a serem ofertados, e que venham a possibilitar habilitação necessária junto ao Ministério da Saúde para desenvolvimento de procedimentos demonstrados em roteiros e planilhas, de forma clara e detalhada, segundo modelo de Plano Operativo constante do Anexo IV do Edital.*

*Pontuação: Parcial (2 pontos)*

*FUABC: Atendeu parcialmente as propostas de abertura de novos serviços, bem como qualificações de leitos, conforme contidas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e no Anexo IV deste Edital, **mas não definiu**, de forma clara (inclusive com prazos, metas e indicadores), as propostas em Plano Operativo apresentado”.*

De plano, requer-se a reforma da r. decisão dessa Comissão, visto que a proposta de Plano Operativo da Recorrente cumpriu estritamente aos requisitos do Edital, especialmente no que diz respeito ao item 1, devendo a ela ser atribuída então a pontuação plena (5 pontos).

Explicando melhor, a proposta apresentada pela Recorrente contemplou todos os serviços a serem ofertados que possibilitarão a habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme disposto no Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Vale dizer que, há na proposta da Recorrente a previsão detalhada da abertura dos serviços de: Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo); Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa); Leitos GAR; Leitos de Retaguarda.

Os serviços acima mencionados foram descritos e definidos de forma clara, contemplando-se inclusive seus prazos de implantação, metas a serem atingidas e seus indicadores.

Para facilitar o convencimento dos membros dessa r. Comissão, necessário se faz destacarmos as fls. onde foram feitas tais menções no Plano Operativo apresentado pela Recorrente:

“Item 2.3.5 constantes nas fls 83, fls 84 (descrição) e fls 88 (tabela e indicador);

Item 8 – Anexo II – Projetos:

Projeto reforma porta de entrada urgência e emergência, emenda SANI (Fls. 642 a 649)

Projeto Rede Cegonha (fls. 650 a 656)

Habilitação Projeto Rede de Urgência e Emergência – RUE – Unidade de Cuidados Prolongados (fls 657 à 660)

Habilitação Hospital de Ensino (fls 661 à 698)

Linha de Cuidados IAM (fls 699 à 704)

Linha de Cuidado AVC (fls 705 à 716)

Centro de Simulação Realística (fls 717 à 724)

Ambulatório de Feridas (fls 725 à 728)”

Mais uma vez visando facilitar o convencimento de vossas senhorias, rogamos vênias para reproduzirmos imagens dos pontos destacados:



FLS. 32 do Proc. Nº 6625/2018\_A-2

**3 DAS NOVAS MODALIDADES DE ATENÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**

**3.1 PROPOSTAS DE SERVIÇOS A IMPLANTAR NO COMPLEXO HOSPITALAR**

As propostas abaixo foram descritas neste plano com abrangência em vários itens, bem como alguns dos projetos já em andamento encontram-se em anexo;

Projetos	Objetivo	Fase
Rede Cegonha	Adequação e qualificação da Rede Cegonha	em análise
RUE	Habilitação Leitos Retaguarda Porta de Entrada	em análise
RUE	Projeto de adequação e reforma dos Leitos de Retaguarda	SANI/SES
RUE	Implantação e Habilitação Leitos Longa Permanência	em análise
Traumaortopedia	Habilitação do Serviço em Traumatologia e Ortopedia em Urgência - STOU	Na Sesap
Neurocirurgia	Habilitação de Rede de Alta Complexidade em Neurocirurgia/Neurologia	Na Sesap
Linha de Cuidados de IAM	Implantação e Habilitação	em análise
Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC	Implantação e Habilitação	em análise
Centro de Simulação Realística	Implantação	em análise
Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	Habilitação e qualificação leitos psiquiátricos	Na Sesap
Hospital de Ensino	Credenciamento e Habilitação	em análise
Ambulatório de Feridas	Implantação ambulatório de feridas complexas	em análise
Educação Permanente	Oferta de campo de estágio, bolsas de estudo com desconto	implementado
Centro de Terapia Renal Substitutiva	Ampliação do terceiro turno da Nefro PG	Na Sesap
Hospital Amigo da Criança	Credenciamento e Habilitação	em implementação
Núcleo de Segurança do Paciente	Implantação de todas as fases preconizadas	em implementação
Curetivo à Vácuo	Implantação de método inovador em cicatrização de feridas	em implementação
Kanban	Implantação de ferramenta de gerenciamento de leitos	em implementação

Proposta para gerenciamento do Complexo Hospitalar Irã Dulce - Prata Dourado [08]

FLS. 37 do Proc. Nº 6625/2018\_A-2

**2.3.5 OFERTA DE SERVIÇOS COM POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO**

**2.3.5.1 REDE CEGONHA**

Considerando o Projeto Anexo, que visa a utilização de área obsoleta em edificação com (02) pavimentos, antes utilizada como Centro Cirúrgico e, que hoje é utilizada pelos serviços de manutenção, para revitalização do espaço contemplando um Complexo Materno-infantil, conforme Plano Municipal de Saúde e Plano Regional da Rede Cegonha em sua totalidade.

Prazos e metas dependentes do investimento municipal para as adequações estruturais necessárias.

**2.3.5.2 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - RUE**

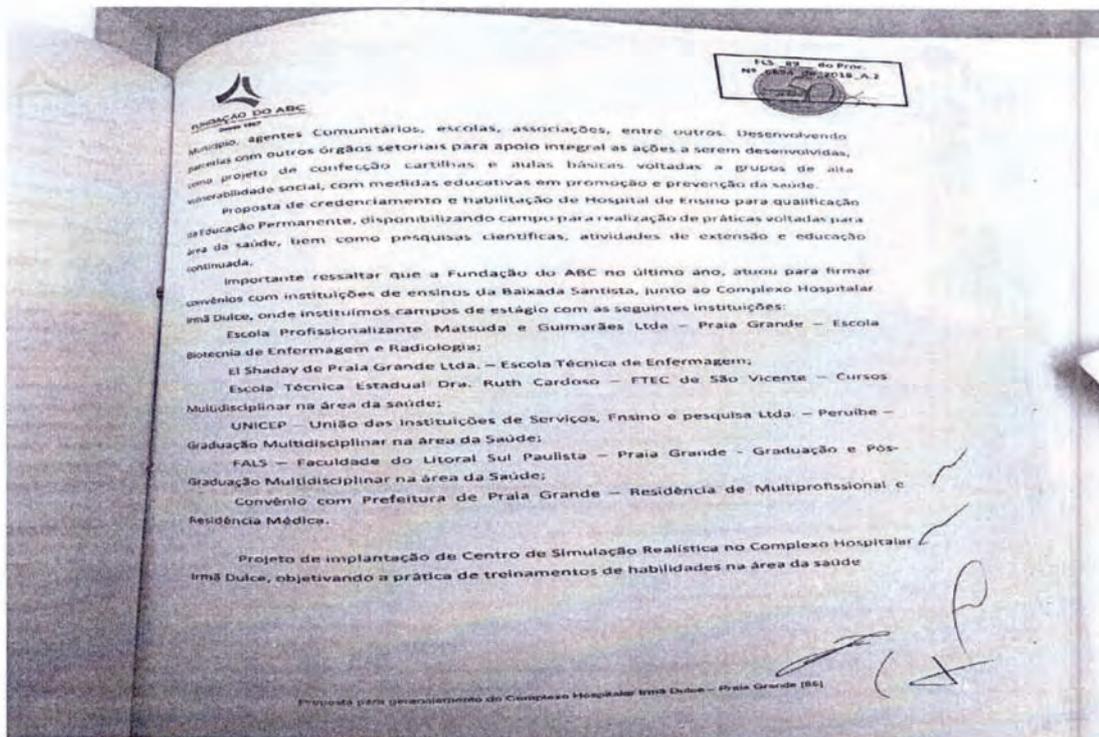
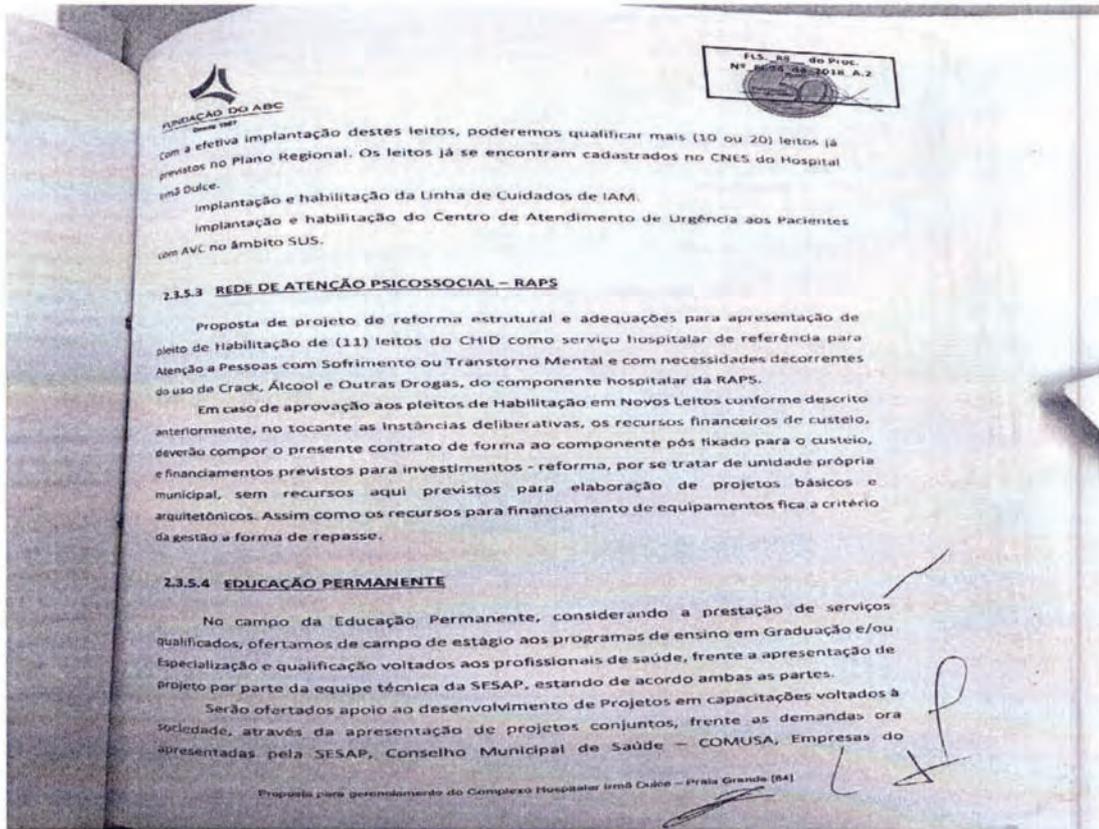
Caso ocorra a aprovação do projeto apresentado, a área destinada hoje a Maternidade, seria ampliada em (29) leitos novos em Clínica Médica ou outra especialidade a ser discutida com a Secretaria de Saúde, com proposta inicial em alocar na Rede de Urgência e Emergência como Leitos de Longa Permanência, descritos no Projeto Anexo II.

Manutenção dos condicionantes a habilitação em Serviço de traumaortopedia de urgência (STOU) 30 Leitos, já apresentado, porém com a diligência Ministerial reduziu para inicial da prestação dos serviços para (08) Leitos, com a exceção de atendimentos pediátricos. Pleito já aprovado em instâncias deliberativas.

Manutenção dos condicionantes há habilitação do Serviço de Alta Complexidade em Neurocirurgia, em conformidade com Ptr SAS/MS 756/2005 e posteriores, para (10) leitos. Projeto já entregue a SESAP, aguardando instâncias deliberativas para aprovação.

Manutenção da proposta encaminhada a SESAP, para implantação de (20) Leitos de Retaguarda. Em área contígua a Porta de Entrada, com projeto de adequação conforme RDC 50/02, atendendo a todas as condicionantes da Ptr GM/MS 2.395/11 e posteriores, dentro do desenho previsto no Plano Regional. O custeio deste Projeto está previsto através de Emenda Parlamentar, aguardando assinatura do Convênio para continuidade.

Proposta para gerenciamento do Complexo Hospitalar Irã Dulce - Prata Dourado [03]



Dessa forma, resta absolutamente demonstrado que a Recorrente cumpriu plenamente aos requisitos do memorial descritivo, devendo a ela ser atribuída pontuação plena (5 pontos) no item um do Edital de Seleção.

*“3. Apresentar um projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.*

*Pontuação: Parcial (2 pontos)*

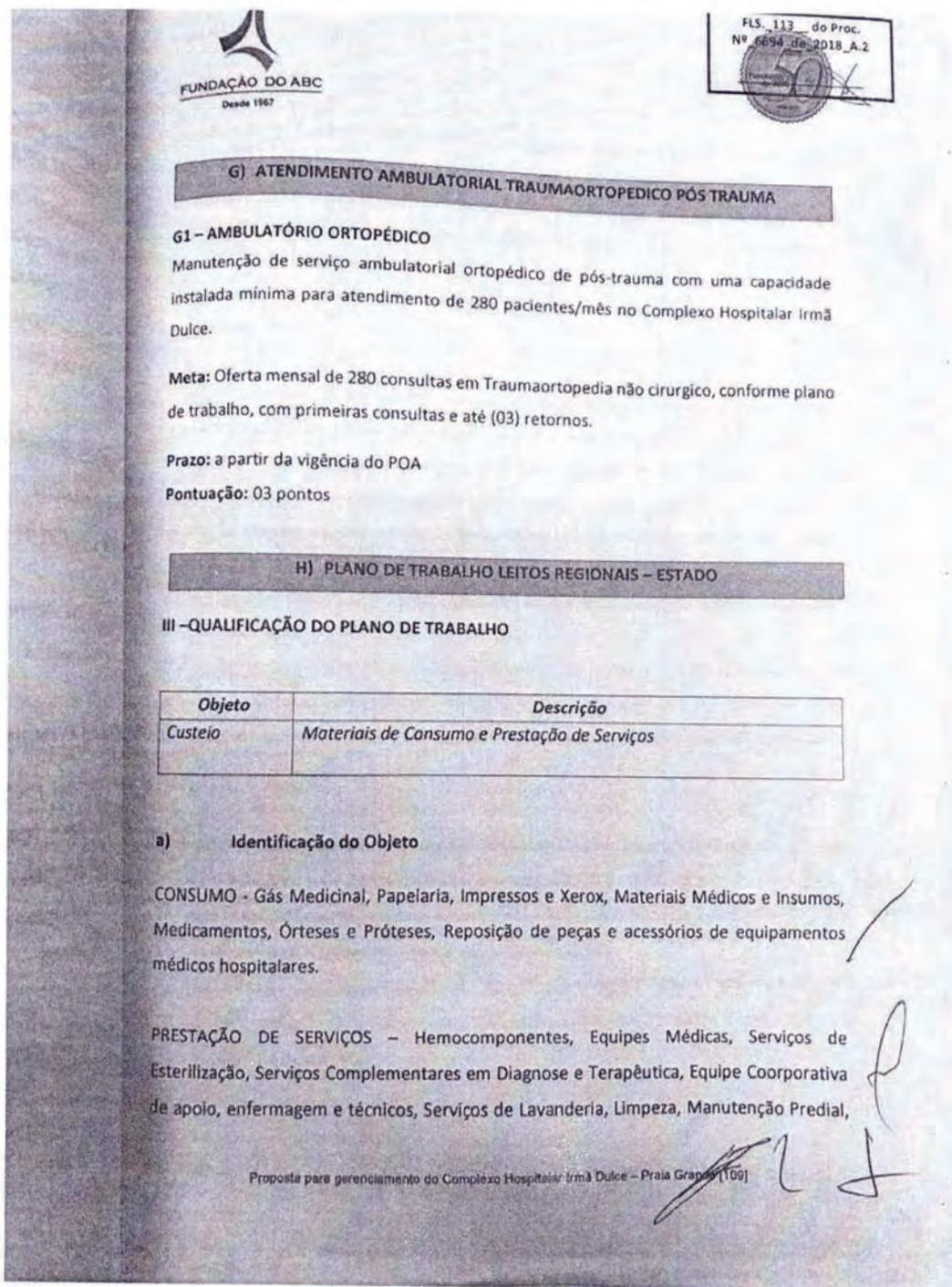
*FUABC: não apresentou capítulo acerca do ambulatório de traumatologia, conforme **ANEXO IV** (descrição pertinente ao capítulo terceiro em folha 41 do Edital)”.*

Novamente merece reforma a r. decisão dessa Comissão, haja visto que a Recorrente cumpriu plenamente todos os critérios de pontuação previstos no item 2 do Edital de Seleção.

Importante ressaltar que a Recorrente é a atual gestora do Complexo Hospitalar Irmã Dulce e que o Ambulatório de Traumatologia já é um serviço existente e desenvolvido pela Fundação do ABC não há quaisquer motivos para se suprir pontuação quanto a este quesito.

Cabe ressaltar também que, diferentemente do constado por essa Comissão, existe sim na proposta de Plano Operativo apresentada pela Recorrente um capítulo destinado ao Ambulatório de Traumatologia, sendo descrito o número de atendimentos, conforme item 1.3 e subitem 1.3.1.3 das fls. 27 (com indicador e meta no item 5 - ações e indicadores qualitativos - capítulo G/G1 fls. 113), conforme disposto as fls. 113 do presente processo.

Visando facilitar o entendimento dos Nobres Julgadores, rogamos vênia para trazer a esta peça imagem do documento supracitado:



  
FUNDAÇÃO DO ABC  
Desde 1967

FLS. 113 do Proc.  
Nº 0694 de 2018\_A\_2

**G) ATENDIMENTO AMBULATORIAL TRAUMAORTOPEDICO PÓS TRAUMA**

**G1 – AMBULATÓRIO ORTOPÉDICO**  
Manutenção de serviço ambulatorial ortopédico de pós-trauma com uma capacidade instalada mínima para atendimento de 280 pacientes/mês no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

**Meta:** Oferta mensal de 280 consultas em Traumaortopedia não cirurgico, conforme plano de trabalho, com primeiras consultas e até (03) retornos.

**Prazo:** a partir da vigência do POA

**Pontuação:** 03 pontos

**H) PLANO DE TRABALHO LEITOS REGIONAIS – ESTADO**

**III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Objeto	Descrição
Custeio	Materiais de Consumo e Prestação de Serviços

**a) Identificação do Objeto**

CONSUMO - Gás Medicinal, Papelaria, Impressos e Xerox, Materiais Médicos e Insumos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Reposição de peças e acessórios de equipamentos médicos hospitalares.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Hemocomponentes, Equipes Médicas, Serviços de Esterilização, Serviços Complementares em Diagnose e Terapêutica, Equipe Cooperativa de apoio, enfermagem e técnicos, Serviços de Lavanderia, Limpeza, Manutenção Predial,

Proposta para gerenciamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce – Praia Grande (109)

Assim sendo, uma vez comprovado que a Recorrente cumpriu estritamente a todos os requisitos do Edital de seleção, deve a ela ser

atribuída pontuação plena (5 pontos) do que diz respeito ao item 3 do Edital de Seleção.

*“8. Informar qual(is) a(s) instituição(ões) que dará(ão) o suporte tecnológico, científico e acadêmico, visando ao desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, comprovando documentalmente o vínculo formal existente e informando as atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição à qual está vinculada.*

*Pontuação: Parcial (2 pontos)*

*FUABC: Possui instituição de Ensino em Saúde, todavia **não descreveu** o sistema informatizado de regulação a ser utilizado”.*

Mais uma vez não podemos nos conformar com a pontuação parcial atribuída a Recorrente, visto que dentre as participantes do certame, ela é a única que é mantenedora de uma das mais bem conceituadas faculdades de medicina do país.

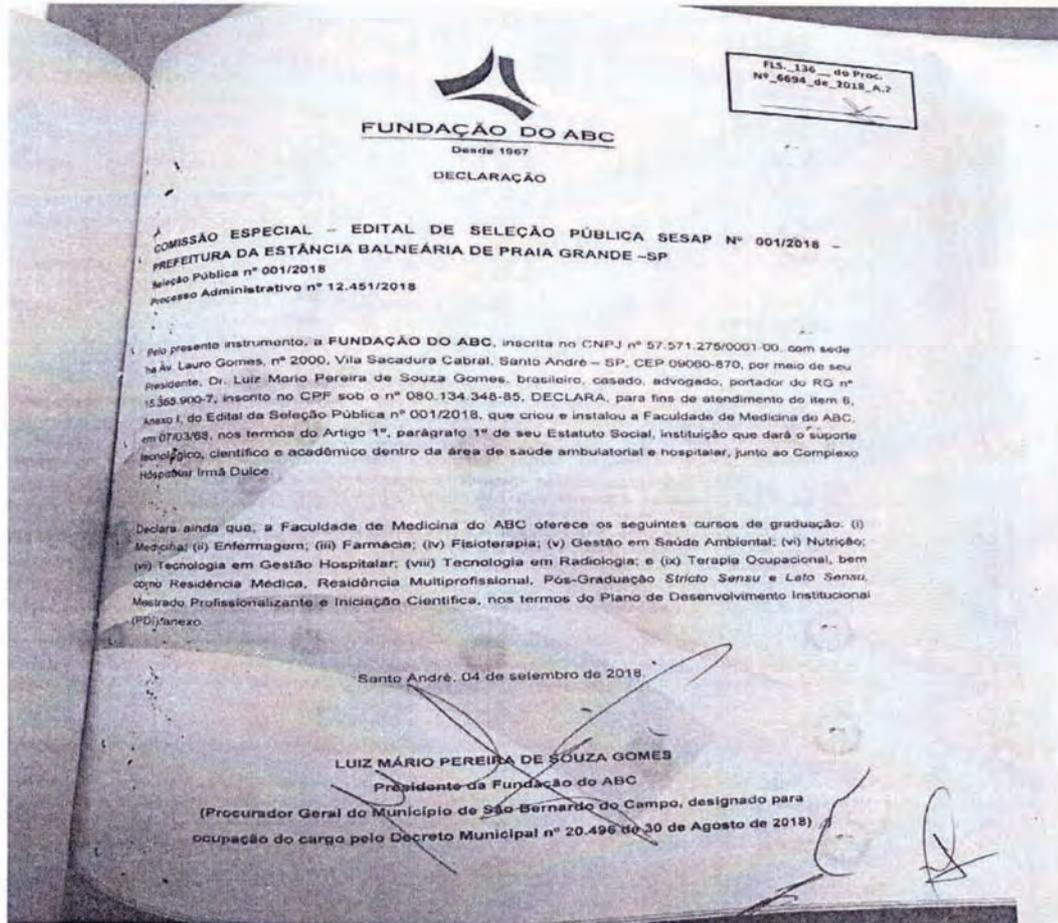
A Recorrente por meio de seu Estatuto Social comprovou ser mantenedora, ou seja, possuir a Faculdade de Medicina do ABC, a qual possui cursos diversos cursos de graduação conceituadíssimos, tais como, medicina, enfermagem, nutrição, farmácia, fisioterapia, tecnologia em gestão hospitalar, entre outros.

Assim, o simples fato desta Entidade possuir faculdade de medicina própria, a qual possui curso de graduação de tecnologia em gestão hospitalar é mais do que suficiente para atribuir pontuação máxima a Recorrente, haja vista que dentre as expertises de tal curso estão: planejamento, execução, direção, supervisão e controle de custos, gestão financeira, acompanhamento de contratos e convênios, controle e organização de processos de aquisição de insumos e materiais, zelo pela ambiência e manutenção de equipamentos.

Como se isto não bastasse, insta salientar que os Diretores Técnicos de todos os projetos administrados pela Recorrente pertencem aos quadros de sua faculdade de medicina, sendo eles indicados formalmente pela Congregação da Faculdade de Medicina do ABC.

Ademais, cumpre dizer também a excelência dos cursos de pós-graduação, residência médica e os departamentos de pesquisa científica da Faculdade de Medicina do ABC, os quais estão entre os mais conceituados institutos do Brasil e do mundo.

Especialmente no que diz respeito ao sistema de suporte tecnológico apontado por essa Comissão, vale dizer que a Faculdade de Medicina do ABC utiliza-se do sistema “e-MEC”, conforme restou demonstrado no Plano Operativo apresentado pela Recorrente às fls. 136/142 destes autos, bem como no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), fls. 162 a 213, a saber:





# FUNDAÇÃO DO ABC



FLS. 137 - do Proc.  
Nº 6694 de 2018 A.2

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 145/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209789, e diante da conformidade do Relatório da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Príncipe de Gales, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação do ABC, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE 19/04/2016  
PÁG. 13 SEÇÃO 1



FLS. 138 - do Proc.  
Nº 6694 de 2018 A.2

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, considerando o Parecer nº 145/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Príncipe de Gales, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação do ABC, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209789.

Brasília-DF, 18 de ABRIL de 2016.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE 19/04/2016  
PÁG. 11 SEÇÃO 1



e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior

28/09/2016  
 FLS\_139 do Proc. Nº 6694 de 2016 5,2

Nome de IES - Sigla: (224) FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - FMABC

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Príncipe de Gales

Complemento: Batvies Príncipe de Gales

Município: Santo André

Telefone: (11) 4993 5413

Organização Acadêmica: Faculdade

E-mail: [avisd.usp@fmabc.br](mailto:avisd.usp@fmabc.br)

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessionais: NÃO

Filantropia (CEBAS): NÃO

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: Presencial - Superior

Nº: 821  
CEP: 09060-650

UF: SP  
Fax: (11) 4993 5413  
Site: [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br)

**ÍNDICES**

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2018
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2016
IGC Contínuo:	3,6617	2016

**HISTÓRICO DE ÍNDICES**

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2018	5	-	-
2016	-	4	-
2015	-	4	-
2014	4	4	-
2013	-	4	-

e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior

28/09/2016  
 FLS\_140 do Proc. Nº 6694 de 2016 5,2

Nome de IES - Sigla: (224) FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - FMABC

Situação: Ativa

Atos Regulatórios

Ato Regulatório: Revolucionamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 18/04/2016

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

No. Documento: Portaria 254 de 18/04/2016

Data de Publicação: 19/04/2016

Arquivo para Download: [Arquivo para Download](#)

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Decreto

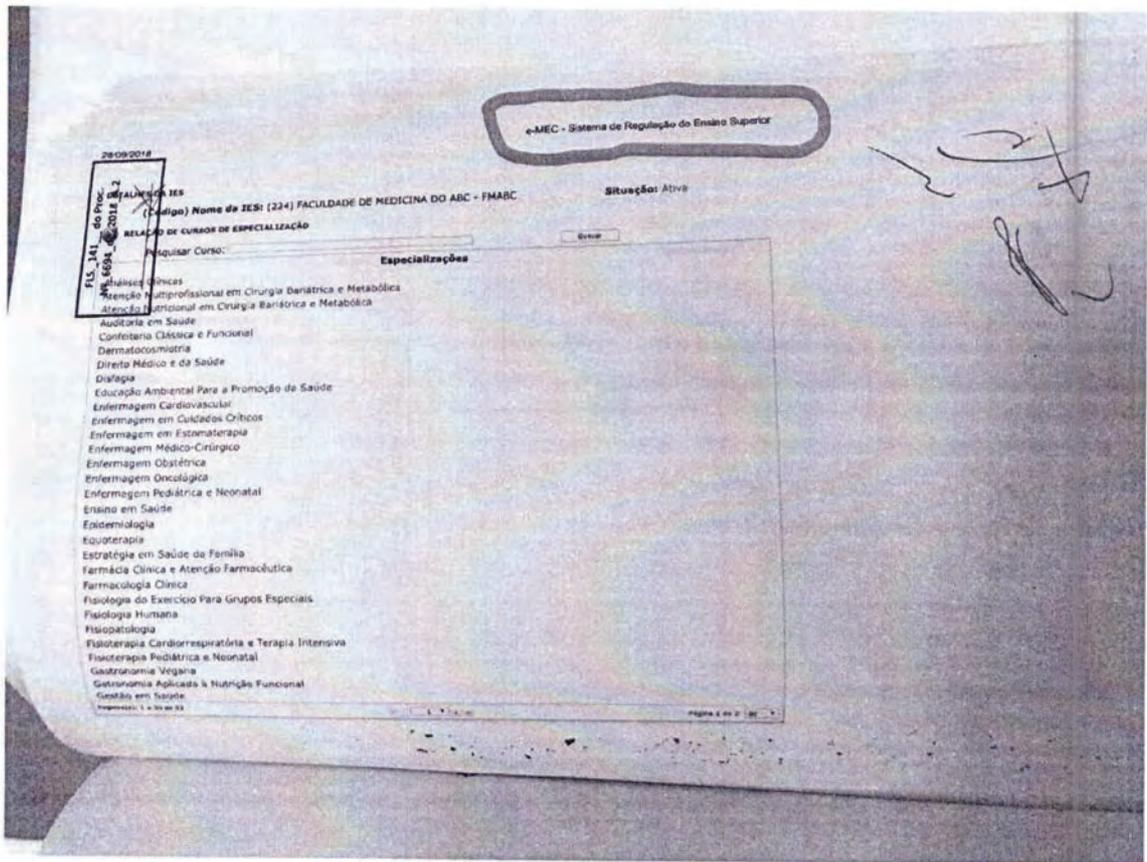
Data do Documento: 05/02/1969

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

No. Documento: 64062

Data de Publicação: 07/02/1969

Arquivo para Download: Não Anexado.



e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior

**RELATÓRIO DE CURSOS**

Nome da IES: (224) FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - FMABC  
Situação: Ativa

Curso	Quantidade
ANATOMIA	1
ANATOMIA HUMANA	1
ANATOMIA PATOLÓGICA	2
ANATOMIA VETERINÁRIA	1
ANATOMIA VETERINÁRIA	1
GESTÃO EM SAÚDE AMBIENTAL	1
GESTÃO HOSPITALAR	1
MEDICINA	1
NUTRIÇÃO	1
RADIOLOGIA	1
TERAPIA OCUPACIONAL	1

Relatório: 1 de 9

PLS-162 - DO FINEC  
Nº 6694\_06\_2018\_A.2

**FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**  
MANTIDA PELA FUNDAÇÃO DO ABC

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL  
PDI**

Santo André  
2013-2017

Há de se ressaltar ainda que, o atual Contrato de Gestão firmado entre a instituição Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de Praia Grande (Contrato de Gestão 068/13), parágrafo VIII, demonstra como obrigatoriedade o seguinte:

**Alimentar, sistemática e rotineiramente os componentes do Sistema de Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, assim como todos os serviços de informações Hospitalares descentralizado - SIHD; Sistema de informações (SID); e outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.**

Tal ação comprova plenamente a utilização de sistema de regulação integrado de forma plena com a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande via pactuação contratual, conforme folhas 510, 511, 513, 546 – item 2.2, 550 – item 4.23, 571 – item 2.2, 583 – item 5.21 e 5.22, 590 e 623 item 4.24 da proposta apresentada pela Recorrente.

Além do sistema atualmente utilizado, e plenamente implantado e integrado a Secretária de Saúde Pública de Praia Grande (como rege o Contrato de Gestão 068/13, parágrafo VIII), bem como descrito nas fls., 70 e 71 do Projeto, foi proposto nas fls. 73/74 o aprimoramento dos mecanismos de microrregulação de acesso e de informatização da rede com o modelo **e-SUS Hospitalar** e demonstrada a utilização do sistema CROSS nos leitos estaduais, conforme imagens abaixo destacadas:



estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

VII - Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

VIII - Garantir junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mensalmente atualizado, o efetivo de Recursos Humanos e Serviços da CONTRATADA, bem como comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde tais como: Sistema de Informações Hospitalares



2ª TABELA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
PRAÇA DO CARMO, 50 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
CENTRO - CEP: 09011-020 - Fone: 4438-7422  
BANCA MOREIRA DE MELLO CABRAL - (tabelas)  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia  
reprográficada, a qual contém com o original, item 13

2ª TABELA DE NOTAS DE S. ANDRÉ  
05 JUN 2010



Em Test.º \_\_\_\_\_ de verdade



ipe dos Santos

RT - CENIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 3,05



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS  
Nº\_6

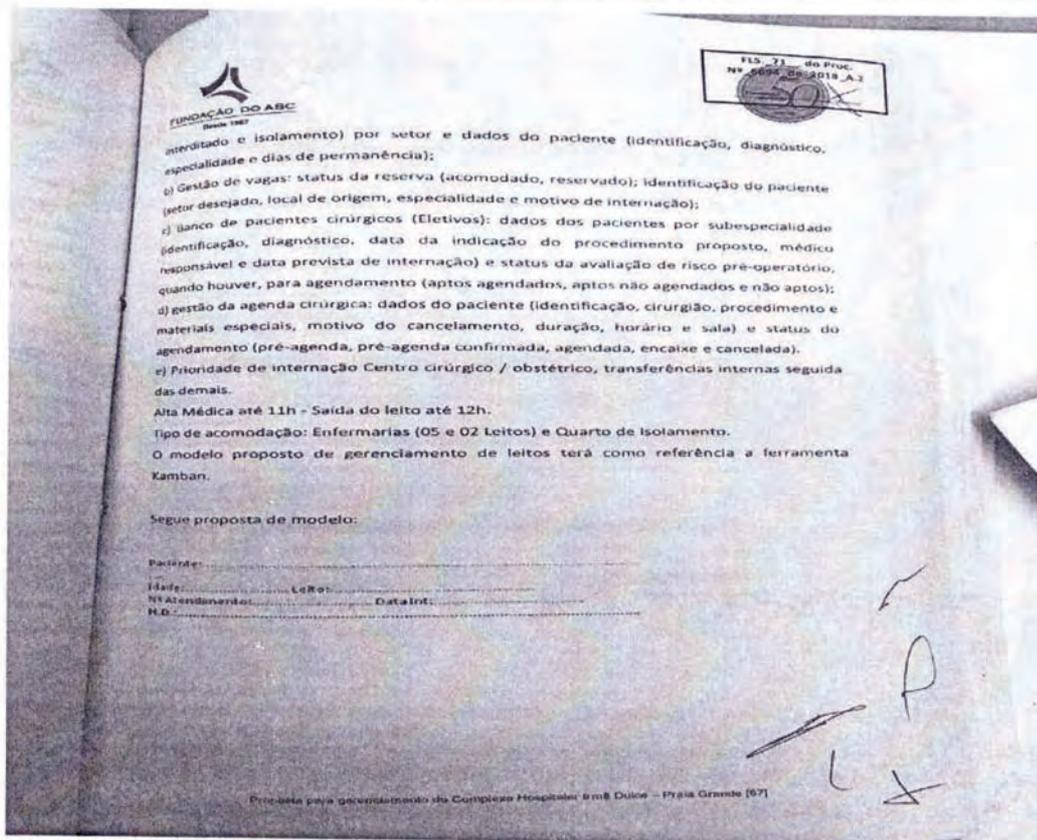
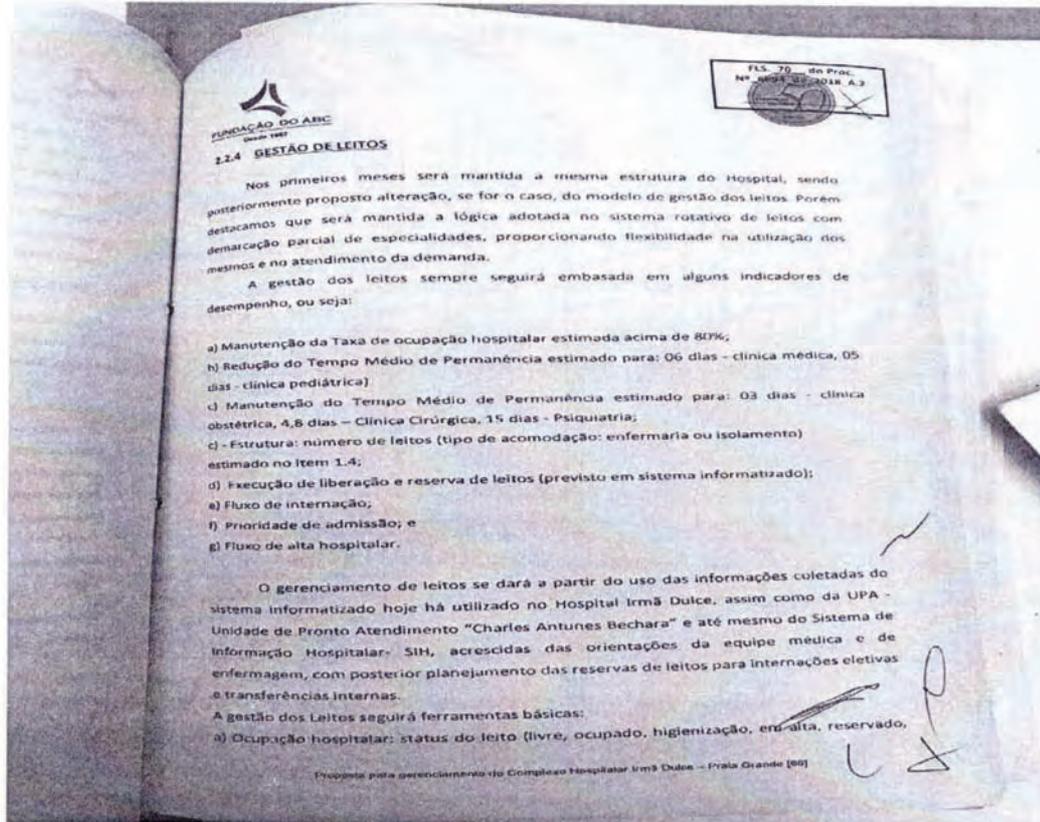
Descentralizado - SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA); e outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

IX - Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

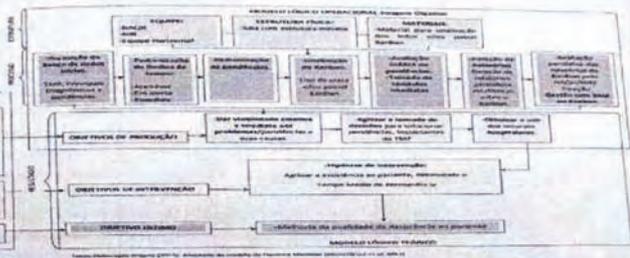
X - Estando o paciente na estrutura da **CONTRATADA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a **DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA CONTRATADA**, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada. Para definição de referências é responsabilidade da **CONTRATANTE**, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XI - Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel, a participação de médico no transporte deverá ser providenciada pela **CONTRATADA**.

XII - Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONTRATADA** seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.



FLS. 73 do Proc. Nº 8994-EP-2018\_A-2



**2.2.5 QUALIFICAÇÃO NA GESTÃO DE LEITOS E ACESSOS:**

Aprimoramento dos mecanismos de microrregulação de acesso e de informatização da rede, com referência as portarias de Gestão Tecnológica em Saúde (PT MS 3390/2013) e Política Nacional de Informação e Informática em Saúde PNIIS (PT MS 589/2015). Será proposto implantação no Complexo Hospitalar Irmã Dulce o software de gestão hospitalar preconizado pelo Ministério da Saúde, o modelo e-SUS é uma das estratégias do Ministério da Saúde para desenvolver, reestruturar e garantir a integração desses sistemas, de modo a permitir um registro da situação de saúde individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde, tal tecnologia faz referência a um SUS eletrônico, cujo objetivo é facilitar e contribuir com a organização do trabalho dos profissionais de saúde, elemento decisivo para a qualidade da atenção à saúde prestada à população. O sistema e-SUS Hospitalar tem seu foco no HIS (Hospital Information System) e PEP (Prontuário Eletrônico do Paciente), além de oferecer uma ferramenta para geração de relatórios, formulários dinâmicos

Proposta para gerenciamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce – Praia Grande [69]

FLS. 74 do Proc. Nº 8994-EP-2018\_A-2

baseados em metadados, painel de indicadores de gestão, sistema de laboratório e ERP. Ele pode atender as demandas de Hospitais Públicos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como o Projeto S.O.S. Emergências, UPA's e todas as demandas no âmbito do Ministério da Saúde, ou qualquer outro sistema compatível em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, com eficiência e interface com todos os serviços municipais.

Projeto de implantação e habilitação das Linhas de Cuidados de Infarto Agudo do Miocárdio, conforme portaria MS 2994, 13 de dezembro de 2011, com garantia de repasses de custeio pós-fixado nas habilitações futuras com o Ministério da Saúde.

Projeto de Implantação e habilitação do Centro para Tratamento aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (PT MS 664 e 665 de 12 de abril de 2012).

Implantação e habilitação da iniciativa Hospital Amigo da Criança IHAC (portaria MS 1130/2015).

Implantação e habilitação da iniciativa Mulher Trabalhadora que Amamenta (MTA portaria MS 1130/2015).

Implementação do Método Canguru (portaria MS 1683/2007).

Implementação das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento (portaria MS 1153/2014).

Implementação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) como ferramenta norteadora de gerenciamento de leitos e regulação de urgência e emergência (portaria MS 3390/2013).

Implementação do Núcleo de Acesso Qualidade Hospitalar (portaria MS 3390/2013).

Implementação do Núcleo de Segurança do Paciente, com garantia de ferramentas e protocolos vigentes conforme portarias e regulamentações pactuadas.

Projeto de Credenciamento de Hospital de Ensino, conforme PT Interministerial 285 de 24 de Março de 2015.

Proposta para gerenciamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce – Praia Grande [70]

Caso o entendimento dessa comissão em relação a sistema regulatório de instituição de ensino X sistema de gestão e regulação de leitos, FICA CONTEMPLADO DAS DUAS FORMAS, o atual contrato de gestão bem como o plano operativo pactuado com esta instituição, bem como pelo E-MEC conforme folhas descritas acima.

Dessa forma, por todas as razões supramencionadas, resta absolutamente demonstrado que deve ser atribuída pontuação máxima (5 pontos) à Recorrente no que diz respeito ao item 8 do Edital.

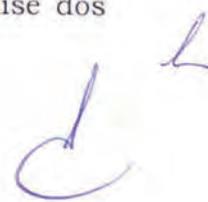
*“10. Comprovar que possui a Certidão como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.*

*Pontuação: Parcial (2 pontos)*

*FUABC: apresentou cópia de solicitação de renovação de Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde em condição ativa ou (DCEBAS/SAS/MS)”.*

Impossível nos conformarmos com a decisão desta r. Comissão que atribuiu pontuação parcial a Fundação do ABC quanto aos documentos por ela apresentados no que diz respeito à renovação de seu certificado de filantropia CEBAS, visto que a não obtenção da referida renovação não depende da Entidade, mas sim da análise do Ministério da Saúde.

Assim, os participantes do certame não podem ser penalizados por fatos que não decorram de seus atos, visto que é notória a demora de em média 02 (dois) anos do Ministério da Saúde na análise dos pedidos de renovação dos certificados CEBAS.



A referida demora foi inclusive prevista pelo legislador que, no texto da Lei Federal nº 12.101/2009 é claro ao estender a validade de certidão já concedida até que o pedido de renovação, tempestivamente protocolizado, seja analisado.

Assim ante aos documentos apresentados por esta Entidade neste procedimento de seleção, consoante o item 01 do ofício 237/2017 da Coordenação Geral de Certificação do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, datado de 23 de março de 2017, informa dentre outra coisa, que o processo nº 25000.178683/2010-11 protocolado em 15/10/2010, acerca da renovação do CEBAS FOI DEFERIDO, para o período de 2010 a 2015, conforme a portaria 543/2017, publicada em 20/03/2017.

Ocorre que essa Portaria/MS 543/2017 cuja validade é de 05 anos a contar da data da publicação, sempre abarca o período retroativo a esta data, ou seja, o processo foi aberto em 2010, que analisou toda a documentação apresentada e assim convalidou todo aquele período.

Contudo, após a publicação da Portaria/MS de 543/2017 de 2017 foi aberto outro processo que recebeu o nº 25000.495922/2017-71, o qual segue o protocolo de renovação do CEBAS, em documento anexo onde foi apresentada documentação do período compreendido entre os exercícios 2015 a 2017 e que está sendo analisada, entretanto, essa apreciação não tem um limite/prazo imposto por Lei, desta feita, enquanto não é julgado o referido processo, esta Fundação tem a validade estendida do CEBAS.

Ressalte-se que, o processo nº 25000.495922/2017-71 que é o requerimento para concessão da renovação do CEBAS encontra-se ATIVO, portanto, a Portaria/MS de 543/2017 de 2017, continua válida, até o julgamento do processo acima mencionado.



Posto isso, é imperioso ressaltar que o § 2º do artigo 24 da Lei 12.101 de 2009, vem ao encontro das necessidades das Entidades que estão esperando o julgamento dos processos de renovação do CEBAS não sendo penalizados pela demora na apreciação de seus pedidos de renovação, uma vez que prevê que, a certidão já concedida à Entidade terá validade até a data da decisão sobre o requerimento da renovação tempestivamente apresentada, senão vejamos:

“Art.24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

.....  
§2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.” (grifamos)

Ressalte-se que, o processo nº 25000.495922/2017-71, que é o requerimento para a concessão da renovação do CEBAS encontra-se ATIVO, portanto, a Portaria/MS de 543/2017 de 2017, continua válida, até o julgamento do processo acima mencionado.

Diante do aqui exposto, resta absolutamente demonstrado o equívoco na atribuição de pontuação parcial da Recorrente, uma vez que apresentou toda a documentação necessária a demonstra a validade de seu certificado de filantropia, não apresentado apenas o deferimento para o período atual exclusivamente pela demora na avaliação de seu pedido por parte do Órgão certificador, qual seja o Ministério da Saúde.

Assim, necessário se faz a reforma da r. decisão desta Comissão, atribuindo-se pontuação máxima (5 pontos) a Fundação do ABC no que diz respeito ao item 10 do Edital.



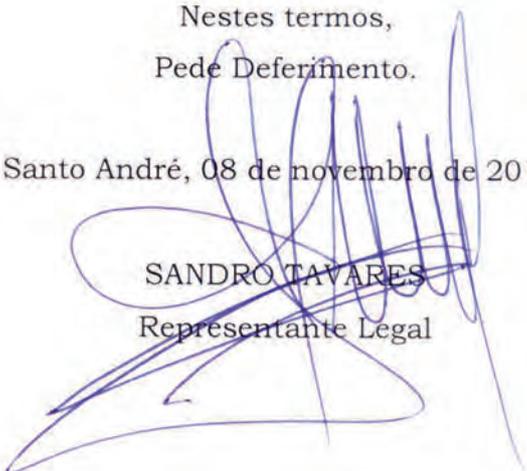
## 5 - REQUERIMENTO

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Especial de Avaliação que se digne rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente desclassificando a proposta apresentada pela organização vencedora, bem como adequando as pontuações nos itens acima dispostos, declarando assim como vencedora a Fundação do ABC, vez que, conforme fartamente demonstrado, existem razões suficientes para a reforma do julgamento.

Pede sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, contra-arrazoar o presente recurso administrativo.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Santo André, 08 de novembro de 2018.



SANDRO TAVARES  
Representante Legal